

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

## PROJETO DE LEI N. XXXX, DE XX DE XXXX DE 2025

Concede subvenção no exercício de 2025 e dá outras providências.

CM/49/2025

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder subvenção, no exercício de 2025, a Liga Ituiutabana de Esportes, inscrita no CNPJ sob o nº 18.502.625/0001-17, mediante celebração de Termo de Fomento, conforme Processo Administrativo nº 3.658, de 21 de fevereiro de 2025.

**Art. 2º** O valor total da presente lei é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

**Art. 3º** Fica autorizado abertura de crédito adicional especial nos termos do inciso V do art. 167 da Constituição Federal, conjugado com os artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei nº 4.320/64.

**Art. 4º** Nos termos do inciso I do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64, será tomado como fonte de recursos para fazer face ao crédito adicional especial autorizado por esta lei, os resultantes de superávit financeiro.

**Art. 5º** A transferência dos recursos será feita depois de celebrado Termo de Fomento entre o Município e a entidade destinatária dos recursos, mediante aprovação de requerimento da entidade beneficiária, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) comprovação da existência legal da entidade;
- b) prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;
- c) prova de regularidade do mandato de sua diretoria;
- d) demais documentos exigidos pela Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 8.362/2017.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, em 09 de maio de 2025.

LEANDRA GUEDES Assinado de forma digital por LEANDRA GUEDES FERREIRA:0060913 FERREIRA:00609135686 5686 Dados: 2025.05.09 16:38:36 -03'00'

Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba -

A com. Fin. Orç. Tomada de Contas e Fiscalização

S.S. em 14/05/2025

Presidente

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E MEDIAÇÃO

S.S. em 12/05/2025

Presidente

A ordem do dia desta sessão

13/05/2025

Presidente

Aprovado(a) em 1º Votação por 16 favoráveis e 00 contrários S.S. 13/05/2025

Presidente

Aprovado em 2º votação por 16 favoráveis 00 contrários

14/05/2025

Presidente



# P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício n.º 2025/149

Ituiutaba, 09 de maio de 2025.

A Sua Excelência o Senhor  
Francisco Tomaz de Oliveira Filho  
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba  
Rua 24 n.º 950  
Ituiutaba - MG

Assunto: **Encaminha Mensagem n.º 040.**

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n.º 040/2025, desta data, acompanhada de projeto de Lei que **Concede subvenção no exercício de 2025 e dá outras providências.**

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

LEANDRA GUEDES Assinado de forma digital  
por LEANDRA GUEDES  
FERREIRA:0060913 FERREIRA:00609135686  
5686 Dados: 2025.05.09  
16:39:11 -03'00'

Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba -

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

## MENSAGEM N. 040/2025

Ituiutaba, 09 de maio de 2025.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Por meio da presente Mensagem, é encaminhado a esse Legislativo Municipal, projeto de lei que autoriza o Executivo a destinar, a Liga Ituiutabana de Esportes, inscrita no CNPJ sob o nº 18.502.625/0001-17, recursos financeiros à conta do orçamento, do exercício de 2025, no montante de até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Os recursos que serão repassados por meio do presente projeto de lei se trata de recursos próprios do município.

A iniciativa de lei informada por esta mensagem decorre de solicitação formulada no Processo Administrativo n.º 3.658, de 21 de fevereiro de 2025.

Mesmo o recurso estando previsto no orçamento, a Lei 13.019/14, art. 31, II, bem como a Lei Complementar 101/2000, art. 26, exigem lei específica para que o repasse seja realizado diretamente a entidade.

Houve significativa alteração no regramento a respeito do repasse de recursos a entidades do terceiro setor com a entrada em vigor da Lei 13.019/2014.

Sendo assim, a lei poderá garantir o amparo, mas a liberação dos recursos está inteiramente condicionada ao preenchimento dos requisitos legais pela entidade e do enquadramento nas hipóteses de inexigibilidade do chamamento público, o que será verificado em processo administrativo no caso concreto.

Com essas elucidações, encontra-se a matéria em condições de merecer o exame dessa Casa de Leis.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,

LEANDRA GUEDES Assinado de forma digital  
por LEANDRA GUEDES  
FERREIRA:0060913 FERREIRA:00609135686  
5686 Dados: 2025.05.09 16:38:15  
+03'00'  
Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba -

**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Relator: Ver. Vinicius Melo Costa

LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo Projeto de Lei CM/49/2025, que autoriza repasse de recursos à Liga Ituiutabana de Esportes – Lei nº 13.019/2014, no valor de até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação analisou o Projeto de Lei nº 49/2025, que autoriza o Poder Executivo a repassar recursos no valor de até R\$ 150.000,00 à Liga Ituiutabana de Esportes, observando as exigências da Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil).

A matéria encontra respaldo legal, exigindo lei específica para o repasse direto à entidade, conforme dispõe o art. 31, II, da Lei nº 13.019/2014, bem como observância à Lei Complementar nº 101/2000, e à Lei nº 4.320/1964, especialmente o art. 43, §1º, inciso I, caso seja necessária a abertura de crédito especial com base em superávit financeiro.

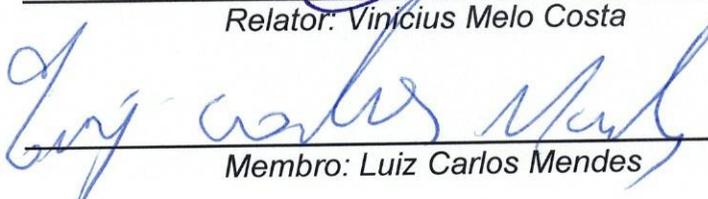
Diante disso, esta Comissão manifesta-se favoravelmente à aprovação do projeto, por atender aos critérios de legalidade, constitucionalidade e interesse público.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 13 de maio de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
Presidente: Pedro Donizete de Oliveira Junior

  
\_\_\_\_\_  
Relator: Vinicius Melo Costa

  
\_\_\_\_\_  
Membro: Luiz Carlos Mendes



**Câmara**  
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS  
E FISCALIZAÇÃO**

*Relatora: Vereadora Rivea de Jesus Andrade*

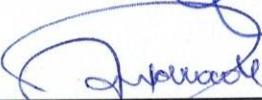
*LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo Projeto de Lei CM/49/2025, que autoriza repasse de recursos à Liga Ituiutabana de Esportes – Lei nº 13.019/2014, no valor de até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).*

*A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.*

*Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.*

*Câmara Municipal de Ituiutaba, 13 de maio de 2025.*

  
\_\_\_\_\_  
*Presidente: Vacivaldo Divino Dutra Sobrinho*

  
\_\_\_\_\_  
*Relatora: Rivea de Jesus Andrade*

  
\_\_\_\_\_  
*Membro: Sinivaldo Ferreira Paiva*



## PAR E C E R N° 55 /2025

LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo Projeto de Lei CM/49/2025, que autoriza repasse de recursos à Liga Ituiutabana de Esportes – Lei nº 13.019/2014, no valor de até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 49/2025, encaminhado por meio da Mensagem nº 040/2025, autoriza o Poder Executivo de Ituiutaba a destinar até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), em recursos próprios à Liga Ituiutabana de Esportes, inscrita no CNPJ nº 18.502.625/0001-17, conforme solicitação formalizada no Processo Administrativo nº 3.658/2025.

A proposta visa possibilitar a celebração de parceria com a referida entidade, observando as regras estabelecidas para repasses ao terceiro setor.

### II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A transferência voluntária de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos deve observar as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil), que exige, nos termos do art. 31, II, lei específica autorizativa quando o repasse ocorrer por inexigibilidade de chamamento público.

Além disso, nos termos do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), é necessária a demonstração de adequação orçamentária e financeira, reforçando a importância da autorização legislativa prévia.

O projeto também pressupõe, para sua execução, a abertura de crédito especial, por se tratar de despesa não prevista na lei orçamentária anual. A Lei nº 4.320/1964, em seu art. 43, §1º, inciso I, prevê que esse tipo de crédito depende de existência de recursos disponíveis e pode ser aberto com base no superávit financeiro:

**“Art. 43 – .....**

**§ 1º. Os recursos para cobertura dos créditos adicionais serão provenientes de:**

**I – superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;”**

Esse mecanismo orçamentário permite dar suporte legal à liberação dos valores aprovados, desde que precedido de justificativa técnica e compatibilidade fiscal.

Como ressalta Marcos Juruena Villela Souto (2022, p. 495):



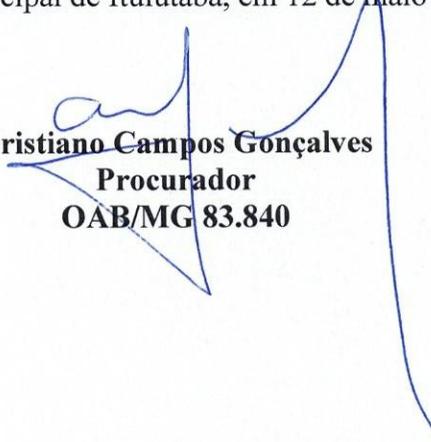
*“A celebração de parcerias com entidades do terceiro setor deve observar critérios objetivos e justificados, pautados na transparência, na legalidade e no interesse público, o que demanda autorização legislativa e procedimento administrativo formal.” (SOUTO, Marcos Juruena Villela. Curso de Direito Administrativo. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2022).*

### III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, constata-se que o Projeto de Lei nº 49/2025 atende às exigências da legislação aplicável (Leis nºs 13.019/2014, 101/2000 e 4.320/1964), garantindo segurança jurídica à autorização legislativa para o repasse e à eventual abertura de crédito especial.

Assim, opina-se favoravelmente à tramitação e aprovação do projeto de lei, por sua conformidade legal, constitucional e compatibilidade com o interesse público.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 12 de maio de 2025.

  
**Cristiano Campos Gonçalves**  
**Procurador**  
**OAB/MG 83.840**



**MUNICIPIO DE ITUIUTABA**  
Prefeitura Municipal de Ituiutaba  
Capa de Processo



**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA**

**SPCP - SISTEMA DE PROTOCOLO E CONTROLE DE PROCESSOS**

Número do Processo: 3658 / 2025

Data de Abertura: 21/02/2025 15:52:02

Contribuinte: LIGA ITUIUTABANA DE FUTSAL E DESPORTO

Órgão Solicitante:

Endereço:

Telefone: (34) 99977-3400

C.N.P.J ou C.P.F.: 18.502.625/0001-17

Assunto do Processo: REQUER PROVIDÊNCIA

Complemento do Assunto: CONFORME DOCUMENTAÇÃO SOLICITA-SE CELEBRAÇÃO DE RECURSO DE AJUDA FINANCEIRA

Órgão Responsável: SETOR DE PROTOCOLO

Atendido por: VALQUIRIA DOS SANTOS TORQUATO

01

# LIGA ITUIUTABANA DE ESPORTES

AV 31 Nº 211 – SALA 2 – CENTRO - CNPJ 18.502.625/0001-17

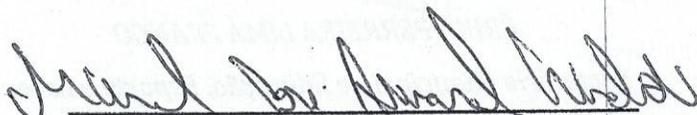
Ofício nº 001/2025

Ituiutaba, \_\_ de fevereiro de 2025.

Exma. Sra  
Leandra Guedes Ferreira  
Prefeita de Ituiutaba

Vimos a presença de Vossa Excelência solicitar a celebração de recurso de ajuda financeira do município de Ituiutaba para a Liga Ituiutabana de Esportes no valor de R\$ 150.000,00. Tal destinação servirá para que a entidade possa custear despesas e realizar eventos esportivos durante o ano de 2025.

Atenciosamente,



**Muriel José Amaral Rinaldi**  
Presidente da LIE

EM TEMPO:

Informamos, abaixo, os servidores que serão responsáveis por gerir e por fiscalizar a execução do objeto do presente Plano de Trabalho:

- GESTOR: Lucas Souza Pereira
- Cargo: Chefe da Seção de Fomento ao Esporte e ao Lazer (SC-03)
- Matrícula: 1580.2
- FISCAL: Andressa Matos Pereira
- Cargo: Assessor III (SC-05)
- Matrícula: 4237

À Seção de Gestão de Convênios, para prosseguir.

(03/04/2025)

À Seção de Gestão de Convênios (SMG):

Cientes.

Somos favoráveis à ajuda financeira no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), conforme solicitado pelo Sr. Muriel José Amaral Rinaldi, presidente da Liga Ituiutabana de Esportes (inscrita no CNPJ sob o nº 8.502.625/0001-17).

Favor prosseguir.

ÉRIKA FERREIRA LIMA FRANCO

Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer

Ciente.

Lucas Souza Pereira  
1580

Ciente

Andressa Matos Pereira  
MAT 4237.

Foi feito em fls. 69/73 parecer jurídico elaborado pela comissão.  
Remeto os autos a providência para elaboração de parecer jurídico.

04/04/25

Tamiris Elias Rosa  
Matrícula: 828

Remeto o presente para  
comento a Secretária de  
Educação Esporte e Lazer  
para parecer e manifestar  
03/04/25

Tamiris Rodrigues Santos

Matrícula n 13.104

ÉRIKA FERREIRA LIMA FRANCO

Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer

7/03/2025)

# PLANO DE TRABALHO

1 - IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE			
RAZÃO SOCIAL: LIGA ITUIUTABANA DE ESPORTES			CNPJ nº 18.502.625/0001-17
ENDEREÇO: AV 31 nº 211 SALA 2			BAIRRO: CENTRO
CIDADE: ITUIUTABA	UF: MG	CEP: 38.300-104	FONE: 997717700
LEI DE UTILIDADE PÚBLICA:			
CONTA CORRENTE: 72590-0	BANCO: Banco do Brasil	Agência 0204-6	REGISTRO CMAS:
NOME DO RESPONSÁVEL: MURIEL JOSÉ AMARAL RINALDI			CARGO: PRESIDENTE
DATA VENCIMENTO DO MANDATO: 10/03/2028			FONE CONTATO: 997717700
2 - Caracterização da Proposta			Duração
<p>A finalidade é utilizar o recurso destinado, para cumprir diversas demandas a que se propõe a Liga Ituiutabana de Esportes. Realizar e fazer cumprir atividades e propostas incumbidas em acordo com o estatuto da entidade.</p>			
<p>Justificativa: Sendo a Liga Ituiutabana de Esportes uma associação civil sem fins lucrativos, existe a necessidade de contar com subvenções ou termos de fomento, provenientes do poder público.</p>			
<p>Tipo de atividade que pretende desenvolver: Atividades às quais não firmam as concordâncias descritas no estatuto da entidade: Planejamento, consultoria, e assessoria desportiva, desenvolvimento, apoio logístico, marketing esportivo e demais atividades ligadas ao desporto municipal. Arbitrar e promover o desporto amador em suas diversas modalidades.</p>			
<p>Metas/pessoas beneficiadas: Arbitrar e promover competições, fomentando a participação de seus associados em competições diversas, de todas as modalidades requisitadas.</p>			
<p>Muriel José Amaral Rinaldi, brasileiro, solteiro, vendedor, CPF: 057921496-66, RG MG 10905592, residente e domiciliado na Rua 9, nº 333, Bairro Tupã, CEP: 38.304-388, em Ituiutaba-MG.</p>			





# PLANO DE TRABALHO

## 3 – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

### 3.1 – DEMONSTRATIVO DE CUSTOS SOLICITADOS À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

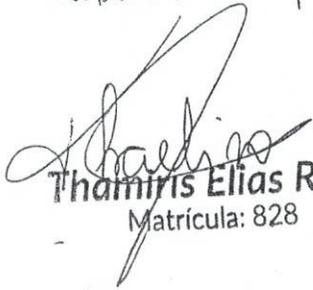
#### CUSTOS DE INVESTIMENTO E/OU CUSTEIO

ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		CUSTOS EM R\$ 1,00	
	UNIDADE	QUANT	UNITÁRIO	TOTAL
<p><b>Material Esportivo:</b> apitos, bandeiras, comunicadores eletrônicos, uniformes (camisetas, bermudas, meias, chuteiras), cartões amarelos e vermelhos, pranchetas, placa de substituição Eletrônica, placar numérico manual, troféus, medalhas, tênis para trabalhar em jogos de futsal e demais esportes de quadra, bolas de futsal, futebol de campo, futevôlei e fut redinha, agasalhos e uniformes de passeio.</p> <p><b>Realização de eventos esportivos:</b> futevôlei, fut redinha, futsal, socite, campo sintético e futebol de campo. Aluguel de quadras e campos de futebol ou de socite. Material de apoio: tendas, banheiros químicos, palcos, som, mesas, cadeiras, banners para divulgação do evento. Competição de categorias de base (SUB 7, SUB 9, SUB 11, SUB 13, SUB 15). Competição adulta.</p> <p><b>Serviços de Transmissão</b> – transmissão ao vivo de programa informativo referente às competições a serem realizadas, com efeito de fomentar a participação da população e dar notoriedade às ações esportivas de Ituiutaba. Aluguel de estúdio, serviço de operador de câmeras e operador operadores de sistema de stream. Produção de material para a transmissão, elementos, caracteres. Artes, edição de vídeos e imagens.</p> <p>Material gráfico: Tabelas, panfletos, banners, xerox.</p> <p><b>Despesas com escritório:</b> Contabilidade, Serviços de prestação de contas, Elaboração de projetos esportivos.</p>				
<b>TOTAL</b>				150.000,00

Ho 1090.

Para que informe a detenção orçamentária  
que irá cobrir a despesa.

06/05/25.



**Thamis Elias Rosa**  
Matrícula: 828

Informamos que para a  
presente despesa deverá ser  
aberto crédito especial e  
informamos que há disponi-  
bilidade financeira para  
cobrir a despesa.

06/05/2025



Denise Maria O. S. Tenes  
Diretora de  
Dep. do Planejamento  
Orçamentário



A Consideração  
Superior para assinatura

09/05/25



**Thamis Elias Rosa**  
Matrícula: 828

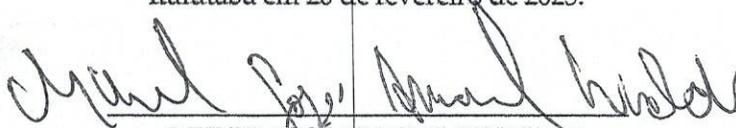
# PLANO DE TRABALHO

## 5 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro para fins de prova junto à Prefeitura Municipal de Ituiutaba, para os efeitos e sob as Penas da Lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação inadimplência no Município ou em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual e Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, do Estado e do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede Deferimento.

Ituiutaba em 20 de fevereiro de 2025.



MURIEL JOSÉ AMARAL RINALDI

Presidente da LIGA ITUIUTABANA DE ESPORTES  
2º Partícipe

## 6 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

APROVADO:

Ituiutaba em 20 de fevereiro de 2025.

LEANDRA GUEDES FERREIRA

Prefeita de Ituiutaba  
1º Partícipe

FICHA CADASTRAL  
EXERCICIO 2024

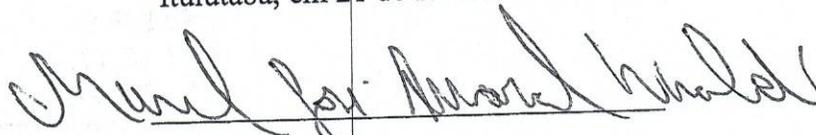
I - IDENTIFICAÇÃO

01 - Entidade: LIGA ITUIUTABANA DE ESPORTES  
02 - CNPJ: 18.502.625/0001-17  
03 - Endereço: AV 31 Nº 211 - SALA 2  
04 - CEP: 38.300-104  
05 - Bairro: CENTRO  
06 - Telefone: -----  
07 - Fax: -----  
08 - Site: -----  
09 - E-mail: liderconsorcio7@hotmail.com

II - IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL

10 - Nome: MURIEL JOSE MAARAL RINALDI  
11 - CPF: 05792149666  
12 - RG: 10905592  
13 - Posse: 10/03/2020  
14 - Endereço: RUA 9 Nº 333  
15 - Bairro: TUPÃ  
16 - Telefone: -----  
17 - Celular: 34 - 996685703

Ituiutaba, em 21 de fevereiro de 2025.



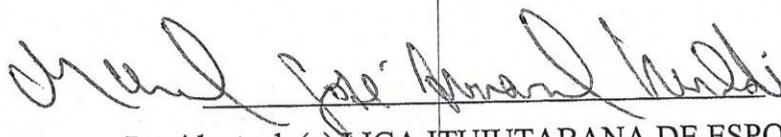
Presidente

CPF 05792149666

**DECLARAÇÃO**

Eu MURIEL JOSE AMARAL RINALDI, presidente da LIGA ITUIUTABANA DE ESPORTES, CPF 05792149666, declara para os devidos fins e sob penas da lei, que o Sr. ROGÉRIO SILVA SANTOS, CPF: 038.420.226-89, CRC n° TC-MG é o contador responsável pela referida entidade e que seu registro está regular junto ao Conselho Regional de Contabilidade, conforme cópia anexa.

Ituiutaba, em 21 de fevereiro de 2025.



Presidente do(a) LIGA ITUIUTABANA DE ESPORES

CPF 05792149666

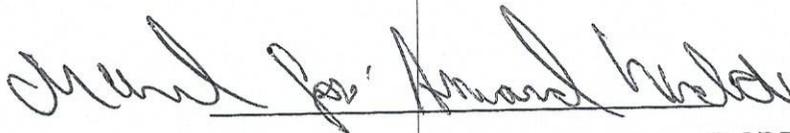
EU MURIEL JOSE AMARAL RINALDI  
LIGA ITUIUTABANA DE ESPORTES, CPF 05792149666  
ROGÉRIO SILVA SANTOS, CPF: 038.420.226-89, CRC n° TC-MG  
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE

**DECLARAÇÃO**

Eu MURIEL JOSE AMARAL RINALDI, presidente do LIGA ITUIUTABANA DE ESPORTES, CPF 05792149666, nomeia o Sr. MURIEL JOSE AMARAL RINALDI, portador do CPF 05792149666, como Gestor na Entidade pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria celebrado com a Prefeitura Municipal.

Declaro ter conhecimento e estar ciente das responsabilidades previstas na Lei Federal nº 13.019/2014.

Ituiutaba, em 21 de fevereiro de 2025.



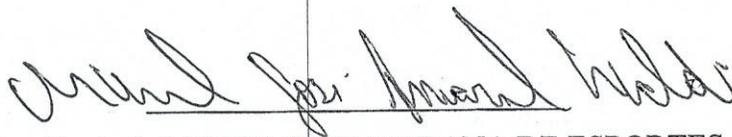
Presidente do(a) LIGA ITUIUTABANA DE ESPORTES

CPF 05792149666

**DECLARAÇÃO**

Eu MURIEL JOSE AMARAL RINALDI, presidente do (a) LIGA ITUIUTABANA DE ESPORTES, CPF 05792149666 Certifico que os dirigentes e conselheiros da referida entidade, cujo período de atuação é de 10/03/2024 a - 10/03/2028, são: Presidente MURIEL JOSE AMARAL RINALDI, CPF 05792149666; Vice-presidente ALBERTO ROSA VIEIRA, CPF 08416733651; 1º tesoureiro IVO DE FREITAS NETTO, CPF 13972372604.

Ituiutaba, em 21 de fevereiro de 2025.



Presidente do(a) LIGA ITUIUTABANA DE ESPORTES

CPF 05792149666

## DECLARAÇÃO

Eu MURIEL JOSE AMARAL RINALDI, presidente do(a) LIGA ITUIUTABANA DE ESPORTES, CPF 05792149666, declara não haver contratação de parentes ou empresas, inclusive por afinidade, de dirigentes vinculados a este objeto, bem como membros do Poder Público.

Ituiutaba, em 21 de fevereiro de 2025.



Presidente do(a) LIGA ITUIUTABANA DE ESPORTES

CPF 05792149666

**DECLARAÇÃO**

Eu MURIEL JOSE AMARAL RINALDI, presidente do(a) LIGA ITUIUTABANA DE ESPORTES, CPF 05792149666, declara para os devidos fins que o(a) LIGA ITUIUTABANA DE ESPORTES se compromete em aplicar os recursos repassados de acordo com o art. 51 da Lei 13019/2014 bem como prestar contas na forma dos art.(s) 63 a 68 da mesma lei.

Ituiutaba, em 21 de fevereiro de 2025.



Presidente do(a) LIGA ITUIUTABANA DE ESPORTES

CPF 05792149666

MURIEL JOSE AMARAL RINALDI  
LIGA ITUIUTABANA DE ESPORTES, CPF 05792149666  
DE ESPORTES se compromete em aplicar os recursos repassados de acordo com o art. 51 da Lei 13019/2014 bem como prestar contas na forma dos art.(s) 63 a 68 da mesma lei.

**DECLARAÇÃO**

Eu MURIEL JOSE AMARAL RINALDI, presidente do (a) LIGA ITUIUTABANA DE ESPORTES, CPF 05792149666, declara para os devidos fins e sob penas da lei, que não integram a respectiva diretoria agentes políticos do governo concedente.

Ituiutaba, em 21 de fevereiro de 2025.



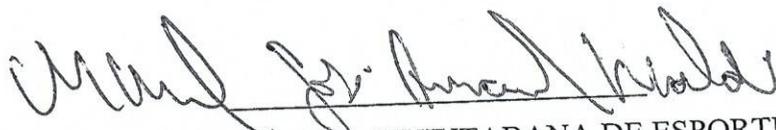
Presidente do(a) LIGA ITUIUTABANA DE ESPORTES

CPF 05792149666

## DECLARAÇÃO

Eu MURIEL JOSE AMARAL RINALDI, presidente do (a) LIGA ITUIUTABANA DE ESPORTES, CPF 05792149666, declara para os devidos fins que a entidade LIGA ITUIUTABANA DE ESPORTES teve seu início das atividades em 25/01/1972 e que seu Estatuto atende os art. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/14.

Ituiutaba, em 21 de fevereiro de 2025.



Presidente do(a) LIGA ITUIUTABANA DE ESPORTES

CPF 05792149666

## DECLARAÇÃO

Eu MURIEL JOSE AMARAL RINALDI, presidente do(a) LIGA ITUIUTABANA DE ESPORTES, CPF 05792149666, declara para os devidos fins e sob penas da lei, para fins de formalização do Termo de Parceria com o Município de ITUIUTABA-MG, em cumprimento ao inciso XXXIII do Art 7º da Constituição Federal, que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Ituiutaba, em 21 de fevereiro de 2025.



Presidente do(a) LIGA ITUIUTABANA DE ESPORTES

CPF 05792149666

## DECLARAÇÃO

Eu MURIEL JOSE AMARAL RINALDI, presidente, CPF 05792149666, declara para os devidos fins e sob penas da lei, que o (a) LIGA ITUIUTABANA DE ESPORTES, dispõe de estrutura física e de pessoal, com capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do Plano de Trabalho proposto, assumindo inteira responsabilidade pelo cumprimento de todas as metas, acompanhamento e prestação de contas, bem como em atender o art. 43 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Ituiutaba, em 21 de fevereiro de 2025.



Presidente do(a) LIGA ITUIUTABANA DE ESPORTES

CPF 05792149666

## DECLARAÇÃO

Eu MÚRIEL JOSE AMARAL RINALDI, presidente do(a) LIGA ITUIUTABANA DE ESPORTES, CPF 05792149666, declara para os devidos fins que a entidade teve seu início das atividades em 25/01/1972 e em virtude da Lei Federal nº 13.019/14 estamos efetuando as adequações no Estatuto da Entidade a fim de atender os art. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/14, sendo que no prazo de 90 (noventa) dias encaminharemos o Estatuto reformulado com o devido registro.

Ituiutaba, em 21 de fevereiro de 2025.



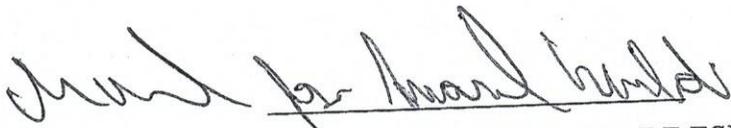
Presidente do(a) LIGA ITUIUTABANA DE ESPORTES

CPF 05792149666

## DECLARAÇÃO

Eu MURIEL JOSE AMARAL RINALDI, presidente do(a) LIGA ITUIUTABANA DE ESPORTES, CPF 05792149666, declara para os devidos fins e sob penas da lei, que a formalização do Termo de Parceria com o Município de Ituiutaba não contraria o Estatuto da entidade e que a mesma está em dia com as prestações de contas referente a recursos recebidos do Município de Ituiutaba.

Ituiutaba, em 21 de fevereiro de 2025.



Presidente do(a) LIGA ITUIUTABANA DE ESPORTES

CPF 05792149666



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>18.502.625/0001-17</b> MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA <b>05/03/1976</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>LIGA ITUIUTABANA DE ESPORTES</b>
---

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>LIGA ITUIUTABANA DE ESPORTES</b>	PORTE <b>DEMAIS</b>
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>93.12-3-00 - Clubes sociais, esportivos e similares</b>
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>85.91-1-00 - Ensino de esportes</b> <b>93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>
--

LOGRADOURO <b>AV TRINTA E UM</b>	NÚMERO <b>211</b>	COMPLEMENTO <b>SALA: 02;</b>
-------------------------------------	----------------------	---------------------------------

CEP <b>38.300-104</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>ITUIUTABA</b>	UF <b>MG</b>
--------------------------	----------------------------------	-------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>LIGAITUIUTABANA@HOTMAIL.COM</b>	TELEFONE <b>(34) 9771-7700</b>
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **19/02/2025 às 23:05:40** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: LIGA ITUIUTABANA DE ESPORTES (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 18.502.625/0001-17

Certidão n°: 9567760/2025

Expedição: 19/02/2025, às 23:11:15

Validade: 18/08/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LIGA ITUIUTABANA DE ESPORTES (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **18.502.625/0001-17**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: LIGA ITUIUTABANA DE ESPORTES (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 18.502.625/0001-17

Certidão n°: 9567760/2025

Expedição: 19/02/2025, às 23:11:15

Validade: 18/08/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LIGA ITUIUTABANA DE ESPORTES (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **18.502.625/0001-17**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: LIGA ITUIUTABANA DE ESPORTES**  
**CNPJ: 18.502.625/0001-17**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 09:10:23 do dia 07/01/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/07/2025.

Código de controle da certidão: **BC8D.9633.E1C5.7C82**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## MUNICIPIO DE ITUIUTABA

Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento  
Departamento de Receita

38300-132 - Avn 17, 1084 CENTRO ITUIUTABA MG

www.ituiutaba.mg.gov.br

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número 461307/2025

Data Geração: 19/02/2025

Data Validade: 19/05/2025

Certificamos que não constam em nome do sujeito passivo identificado, nesta data, débitos com a Fazenda Pública Municipal, ressalvando o direito do município de cobrar quaisquer débitos que vierem a ser conhecidos e apurados após a expedição desta certidão.

### Identificação

Crc 60759

Contribuinte LIGA ITUIUTABANA DE ESPORTES

CNPJ ou CPF 18.502.625/0001-17

Inscrição Estadual ou RG

Endereço 38300-104 - Avn 31, 211

Bairro CENTRO Cidade: ITUIUTABA Estado: MG

Data Emissão: 19/02/2025

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página da Internet:

<https://www.ituiutaba.mg.gov.br>

Número: 461307/2025

Inscrição: 60759

**ATENÇÃO:** Qualquer rasura ou emenda **INVALIDARÁ** este documento.

*Certidão Emitida Gratuitamente*



## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

## CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:  
21/02/2025CERTIDÃO VALIDA ATÉ:  
22/05/2025

NOME: LIGA ITUIUTABANA DE FUTSAL E DESPORTO

CNPJ/CPF: 18.502.625/0001-17

LOGRADOURO: AVENIDA TRINTA E UM

NÚMERO:

COMPLEMENTO:

BAIRRO: CENTRO

CEP: 38300104

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: ITUIUTABA

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>  
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2025000848991204

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI Nº 2362, DE 18 DE AGOSTO DE 1986.

Declara de utilidade pública a Liga  
Ituiutabana de Futebol de  
Salão.

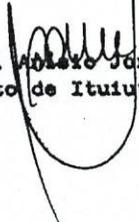
A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica declarada de utilidade pública a Liga Ituiutabana de Futebol de Salão, com sede nesta cidade.

Art.2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura de Ituiutaba, em 18 de agosto de 1986.

  
Romel Abílio Jorge  
- Prefeito de Ituiutaba -

ga/rsco.



## CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO

Certifico para os devidos fins que a entidade LIGA ITUIUTABANA DE ESPORTES, sediada na Cidade de Ituiutaba na AV 31 nº 211 SALA 2, Centro, CEP 38.300-039 inscrita no CNPJ sob número 18.502.625/0001-17, estando em pleno e regular funcionamento, cumprindo suas finalidades estatutárias no que concerne as atividades na área de Esportes e Lazer. Seus diretores são pessoas idôneas, não sendo sua diretoria remunerada.

Por ser verdade firmo o presente.

Ituiutaba, 21 de fevereiro de 2025



Fernando Donizet Rosa Gonçalves

Presidente do Conselho Municipal de Esportes e Lazer



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se em dia com seus débitos perante o CRC.

**IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO**

NOME.....	: ROGERIO SILVA SANTOS
REGISTRO.....	: MG-090613/O-5
CATEGORIA.....	: TÉCNICO EM CONTABILIDADE
CPF.....	: ***.420.226-**

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCMG contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: MINAS GERAIS, 21/02/2025 as 15:11:15.

Válido até: 22/05/2025.

Código de Controle: 311717.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCMG.

Emissão: MINAS GERAIS, 21/02/2025 as 15:11:15.

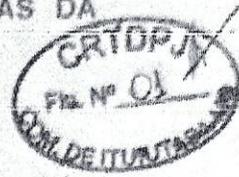
Válido até: 22/05/2025.

Código de Controle: 311717.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCMG.

311717

ILMO SENHOR OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA  
COMARCA DE ITUIUTABA/MG.



**REQUERIMENTO**

Eu, Muriel Jose Amaral Rinaldi, brasileiro, solteiro, vendedor, filho de Adeostis Terezinha de Fatima Amaral Rinaldi e Jarbas Sebastião Rinaldi, inscrito no CPF sob o nº 057.921.496-66 e RG MG 10905592 SSP/MG, residente e domiciliado na cidade Ituiutaba/MG, sito à Rua nove, nº 333, Bairro Centro, CEP: 38304388, na qualidade de presidente e representante legal da LIGA ITUIUTABANA DE ESPORTES, CNPJ 18.502.625/0001-17, com endereço eletrônico: liderconsorcios7@hotmail.com, com sede na Avenida 31, nº 211, Bairro centro, CEP: 38.300-104, nesta cidade de Ituiutaba/MG, vem à presença e Vossa Senhoria, a fim de cumprimento à legislação vigente e conforme disposições estatutárias, requerer, a Averbação e Arquivamento do seguinte documento:

**1. 5ª Alteração do Estatuto Social da Liga Ituiutabana de Esportes.**

Por oportuno, declaro para os devidos fins que se fizerem necessários, inclusive sob pena de responsabilização; que para a realização da Assembléia supra, foram observados todos os requisitos legais e ainda todas as disposições estatutárias pertinentes, inclusive quanto à antecedência mínima de convocação e também ao quórum mínimo legal exigido.

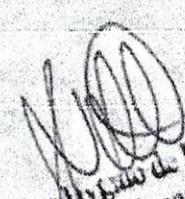
Recibo das custas em nome de LIGA ITUIUTABANA DE ESPORTES, CNPJ: 18.502.625/0001-17.

Ituiutaba/MG, 10 de março de 2024.

N. Termos

Aguarda deferimento.

  
MURIEL JOSE AMARAL RINALDI  
CPF:057.921.496-66  
Presidente

  
Jayme de Moraes Neto  
Advogado  
OAB/MG 162.941

# 5ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA LIGA ITUIUTABANA DE ESPORTES



## CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, OBJETO E FINALIDADE

ART. 1º - A LIGA tem a seguinte denominação: **LIGA ITUIUTABANA DE ESPORTES**, inscrita no CNPJ: 18.502.625/0001-17.

§ 1º - A sede da LIGA ITUIUTABANA DE ESPORTES funcionará na Av. 31 nº 211, Bairro Centro, CEP 38.300-104, Ituiutaba-MG.

§ 2º - A LIGA ITUIUTABA DE ESPORTES funcionará por tempo indeterminado.

§ 3º - A LIGA ITUIUTABANA DE ESPORTES, neste Estatuto designada de LIGA, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, com vistas a promover atividades sociais esportivas, educação, cultura, saúde e meio ambiente com finalidades de relevância pública social, com foro jurídico na cidade de Ituiutaba-MG, fundada em 25 de janeiro de 1972, tendo por finalidade:

- a) Dirigir o Futsal e Futebol em Ituiutaba-MG e região, promovendo o seu desenvolvimento e difusão por todos os meios ao seu alcance, em caráter amadorista;
- b) Promover e dirigir, no mesmo território, campeonatos e torneios dos referidos esportes, de acordo com as regras oficiais;
- c) Representar oficialmente o Futsal e Futebol na zona de sua jurisdição;
- d) Promover campeonatos, competições e dirigir esportes como: Voleibol de Quadra, Voleibol de Areia, Handebol, Basquetebol, Kart, Atletismo, Natação, Futebol de Grama, Futebol Society, Futredinha, Jogos de Dama, Xadrez, Jogos de Peteca, Ciclismo, Corrida de Rua, Tênis de Mesa, Tênis, Canoagem, Caminhadas Ecológicas, Competições de Mountain Bike, Competições de Motocross, Competições de várias modalidades de Artes Marciais, Competições em Trilhas Ecológicas, Futvôlei, Beach Tennis e demais esportes;
- e) Atuar com serviços de Arbitragem em diversas modalidades de esportes tais como: Futsal, Futebol, Voleibol de Quadra, Voleibol de Areia, Handebol, Basquetebol, Kart, Atletismo, Natação, Futebol de Grama, Futebol Society, Jogos de Dama, Xadrez, Jogos de Peteca, Ciclismo, Corridas de Rua, Tênis, Tênis de Mesa, Canoagem, Caminhadas Ecológicas, Competições de Mountain Bike, Competições de Motocross, Competições de várias modalidades de Artes Marciais, Competições em Trilhas Ecológicas, Futvôlei, Beach Tennis e demais esportes;
- f) Criar, desenvolver e dirigir projetos sociais como escolinhas de futebol, futsal e demais

*Alon*

*Enfer*

*Elza*

*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*  
Miguelino de Moraes N.  
Advogado



esportes, tanto na modalidade feminino como na masculina;

g) Criar, desenvolver e dirigir projetos para atender crianças e adolescentes em idade escolar com formação de parceria entre a LIGA e as escolas com o objetivo de promover o esporte, proporcionando um desenvolvimento de qualidade de vida para os jovens e suas famílias.

§ 1º - A LIGA, compreendendo todos os seus poderes, órgãos e dirigentes, não exerce nenhuma função delegada do Poder Público, caracterizando-se como entidade ou autoridade pública, gozando, nos termos no art. 217, I, da Constituição Federal, de peculiar autonomia quanto à sua organização e funcionamento, não estando sujeita a ingerência ou interferência estatal, a teor do disposto nos incisos XVII e XVIII, do art. 5 Da Constituição Federal.

§ 2º - A LIGA será representada, ativamente e passivamente, judicialmente e extrajudicialmente por seu Presidente.

§ 3º - A LIGA não remunera os membros de sua diretoria por meio de salários, honorários, proventos, gratificações ou qualquer outro meio de pagamento.

### CAPÍTULO II DOS PODERES

ART.4º - São poderes da LIGA, com atribuições constantes deste Estatuto:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Fiscal;
- c) Presidência;

ART.5º- Os poderes e órgãos reunir-se-ão mediante circular enviada com as observâncias das exigências estatutárias. Da circular deve constar a ordem do dia com os assuntos a serem tratados.

ART.6º - As convocações para reuniões deverão seguir a seguinte ordem e forma:

- a) Da Assembleia Geral, pelo Presidente da LIGA, por livro protocolo, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias para a primeira convocação;
- b) Do Conselho Fiscal, pela Assembleia Geral, pelo Presidente da LIGA, ou por qualquer um de seus membros com antecedência mínima de 48 horas.

### CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL

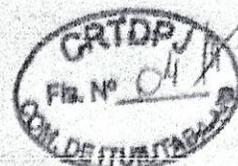
ART.7º - A Assembleia Geral constitui o poder máximo, formado pelos diretores filiados efetivos, representados por seu presidente com direito a um voto cada, ou por delegado,

*[Handwritten signatures]*

*[Handwritten signatures]*

*[Handwritten signature]*

Advogado  
M. Higino de Moraes Neto  
04.3/MG 162.043



especialmente credenciado.

§ 1º - Os representantes da Assembleia Geral poderão exercer mandato na LIGA, devendo ser brasileiros e não estar cumprindo penalidades impostas pela liga ou entidades superiores;

§ 2º - Só poderão tomar parte nas Assembleias Gerais, os filiados que estiverem em pleno gozo de seus direitos;

§ 3º - Para o exercício do voto, é vedado a um representante ser credenciado por mais de um filiado.

ART. 8º - Compete à Assembleia Geral:

a) Reunir-se ordinariamente, na primeira quinzena do mês de março de todos os anos para julgar as contas e o relatório do ano anterior;

b) Reunir-se ordinariamente na primeira quinzena do mês de março, de 4 (quatro) em 4 (quatro) anos, para eleger os membros do Conselho Fiscal, Presidente e Vice-Presidente da LIGA;

c) Fazer sugestões aos poderes e órgãos da LIGA;

d) Destituir as suas funções, por deliberação de ¾ (três quartos) do número total de seus membros, qualquer membro do poder por ela eleito na forma deste Estatuto;

e) Reunir-se extraordinariamente por convocação especial em qualquer época do ano, a fim de deliberar sobre assunto da sua competência, ou criar leis de emergência para os casos omissos que se apresentarem, desde que, não contrariem explícita ou implicitamente leis e regulamentos existentes;

f) Reunir-se ordinariamente, desde a sua deliberação, na primeira quinzena de fevereiro, a fim de elaborar ou reformar as leis e regulamentos existentes na LIGA, exceto as de ordem técnica;

g) As eleições serão realizadas pela Assembleia Geral em duas modalidades:

I - Por aclamação, quando houver uma única chapa inscrita;

II - Por Escrutínio Secreto, procedendo-se, em caso de empate a um segundo escrutínio, apenas, entre os colocados em primeiro lugar.

Parágrafo Único - Em caso de persistir o empate no segundo escrutínio, será considerado eleito, entre os candidatos empatados, o mais idoso.

ART. 9º - Em primeira convocação, a Assembleia Geral somente se instalará com a presença da maioria absoluta de seus componentes, com qualquer número na segunda convocação.

*Alon*

*B. B.*

*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*

Jaime Hygino de Moraes Neto  
Advogado  
OAB/MG 162.043

Parágrafo Único - As decisões, salvo o disposto na alínea I do artigo anterior, serão tomadas por maioria simples de votos.

ART.10 - As reuniões da Assembleia Geral, serão presididas pelo Presidente da LIGA, salvo a de julgamento das contas de sua gestão ou nas que tratarem de seu interesse direto.

Parágrafo Único - Em caso de impedimento previsto no caput neste artigo, a Assembleia Geral será presidida por representante indicado, o qual além de não perder o direito de voto, ainda terá direito ao voto de Minerva tal qual o Presidente em outros casos.

ART.11 - Além das outras atribuições deste Estatuto, compete ainda à Assembleia Geral:

- a) Decidir sobre filiação e desfiliação de entidades superiores;
- b) Conceder ou não, filiação;
- c) Desfiliar ou eliminar filiados;
- d) Impugnar as nomeações de diretores, feitas pelo Presidente da LIGA;
- e) Aprovar ou não as propostas da presidência da LIGA sobre concessão de títulos honoríficos beneméritos e campeões;
- f) Autorizar ou não a aquisição de títulos de renda;
- g) Autorizar, ou não, despesas extraordinárias pela presidência.

ART.12 - Em hipótese alguma, poderá a Assembleia Geral, deixar de se pronunciar sobre o mérito das questões a ela submetidas, a pretexto de obscuridade, indecisão ou omissão destes estatutos, leis e regulamentos da LIGA, devendo por interpretação, julgar o caso em exame.

ART.13 - A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre os assuntos especificados nos editais e circulares de convocação.

#### CAPÍTULO IV

##### DO PODER JURIDICO

ART.14 - A Junta de Disciplina Desportiva será constituída de 5 (cinco) membros efetivos nomeados pelo Presidente da LIGA.

#### CAPITULO V

##### DO CONSELHO FISCAL

ART.15 - O Conselho Fiscal será constituído de 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente eleitos pela Assembleia Geral.



*Handwritten signatures and initials on the right margin, including 'Alan', 'E. B.', and 'S. B.'.*

*Handwritten signature or initials on the right margin.*

*Vertical text on the right margin: 'Advogado', 'OAB/MG 162.043', and a signature.*

*Handwritten signatures at the bottom of the page.*

Parágrafo Único - As funções dos membros do Conselho Fiscal são incompatíveis com o exercício de qualquer outro cargo na LIGA.

ART.16 - Além de qualquer outra atribuição constante deste Estatuto, compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar os livros, documentos, balancetes e escrituração contábil;
- b) Apresentar à Assembleia Geral, parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e Administrativo;
- c) Opinar sobre a cobertura de créditos adicionais ao orçamento tendo em vista recursos de compensação;
- c) Dar parecer sobre projeto de orçamento;
- d) Convocar a Assembleia Geral, quando ocorrer motivo grave e/ou urgente;
- e) Verificar e comprovar a regularidade fiscal, previdenciária, tributária e de contribuições, inclusive de dívida ativa, referente a LIGA;

§ 1º - O Conselho Fiscal reunir-se-á extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação da Assembleia Geral, do Presidente da LIGA e de qualquer de seus membros;

§ 2º - Não poderá ser membro do Conselho Fiscal, o ascendente, descendente, cônjuge, irmão, padrasto e enteado do Presidente da LIGA.

## CAPÍTULO VI

### DA DIRETORIA

ART.17 - A Diretoria da LIGA, será composta por seu Presidente, Vice-Presidente, eleitos pela Assembleia Geral, de acordo com o Estatuto, sendo o Tesoureiro, Secretário, Diretor de Esportes e Diretor Técnico, nomeados pelo Presidente.

§ 1º - Os membros da Diretoria serão brasileiros, maiores e capazes.

(A) Os diretores poderão acumular até 2 cargos cada um.

ART.18 - O mandato da Diretoria terminará com o do Presidente.

Parágrafo Único - A transmissão de poderes será feita solenemente.

ART.19 - Na falta, ausência ou impedimento temporário do Presidente, assumirá respectivamente o cargo, o Vice-presidente.

ART.21 - Além de outras atribuições constantes deste Estatuto, compete à Diretoria:

*Alon*

*E. B.*

*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*

João Hygino de Moraes Neto  
Advogado  
OAB/MG 162.043



- a) Administrar a LIGA;
- b) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, os regulamentos, os códigos e as decisões dos poderes e órgãos da LIGA;
- c) Reunir-se ordinariamente, em dia previamente determinado e extraordinariamente, quando convidada pelo Presidente;
- d) Receber e informar os pedidos de filiação das Associações Desportivas que as solicitarem;
- e) Aprovar, ou não, alterando se necessário, o orçamento anual apresentado pela Presidência, bem como o relatório anual;
- f) Propor à Assembleia Geral a adoção de medidas que julgar conveniente e submetera o Conselho Fiscal os Balançetes da Tesouraria;
- g) Conceder ou negar licenças aos membros da comissão por ela nomeados;
- h) Prestar contas, se for o caso, da boa e regular aplicação dos recursos recebidos por meio de parcerias firmadas com o poder público no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, estabelecido no artigo 69 da Lei nº 13.019/2014;
- i) Estipular a destinação dos bens remanescentes de parcerias firmadas com o poder público.

ART. 22 – Dos atos da Presidência caberá recurso para o poder judiciário, o qual deverá ser interposto dentro de 08 (oito) dias a contar da data em que a decisão for publicada em nota oficial da LIGA.

ART. 23 - Considera-se resignatário o Diretor que faltar sem justificativa a 02 (duas) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) reuniões intercaladas.

ART. 24 – O presidente da LIGA ou os seus substitutos legais, poderão assistir as reuniões das Assembleias, podendo tomar parte nos debates sem direito a voto.

ART. 25 – Além das outras atribuições constantes deste Estatuto, compete ao Presidente:

- a) Representar a LIGA em juízo ou fora dele, podendo constituir um procurador;
- b) Convocar e presidir as sessões da diretoria;
- c) Convocar e instalar a Assembleia Geral;
- d) Rubricar todos os livros da LIGA e assinar com o Diretor Secretário, todos os diplomas, convites e cartões de ingresso e de identidade, e com o Diretor Tesoureiro os balançetes e os cheques ou ordens de pagamento;

*Alan*  
*E. L. L.*  
*E. L.*

*[Handwritten signatures]*

Ilídio de Moraes Neto  
Advogado  
OAB Nº 162.067



- e) Aprovar ou não, parecer da Diretoria de Esportes sobre jogos.
- f) Encaminhar aos Diretores Jurídicos e Fiscais, os recursos interpostos devidamente informados;
- g) Nomear e demitir os membros da diretoria;
- h) Executar as resoluções de todos os poderes e órgãos da LIGA;
- i) Adquirir títulos de renda, após prévia autorização da Assembleia Geral, nomear e demitir membros da LIGA;
- j) Nomear e demitir membros da LIGA;
- k) Conceder, negar ou cassar o registro ou inscrição dos amadores de acordo com a Diretoria Técnica, e disposições deste Estatuto;
- l) Aplicar as penalidades que forem de sua competência;
- m) Conceder ou negar licença para realização de jogos extraordinários.

§ 1º - O Presidente detém poder de administração, gestão e controle e está habilitado a assinar termo de colaboração, fomento e acordo de cooperação junto à administração pública para a concessão de finalidades de interesse público e recíproco nos termos do artigo 39, inciso III da Lei nº 13.019/2014.

§ 2º - O Presidente poderá apresentar propostas ao poder público para realização de chamamento público com objetivo de celebrar parcerias nos termos do artigo 19 da Lei nº 13.019/2014.

ART.26 – Além das outras atribuições constantes deste Estatuto, compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos e em caso de afastamento temporário ou definitivo;
- b) Zelar pelo patrimônio social e pela conservação de bens móveis e imóveis da LIGA;
- c) Ter sob seu controle o registro das leis da LIGA, das alterações nelas introduzidas e das interpretações dadas pelos Diretores;
- d) Ter a seu cargo, o controle das reuniões impostas às pessoas físicas e jurídicas, vinculadas à LIGA.

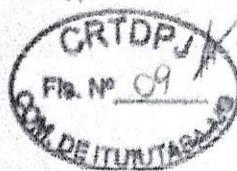
ART.27 – Além das outras atribuições constantes deste Estatuto, compete ao Diretor Secretário:

- a) Substituir o Vice-Presidente em suas faltas ou impedimentos;

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*  
Advogado  
162.047

- b) Encarregar-se das atribuições do vice-presidente em caso de afastamento definitivo;
- c) Dirigir e supervisionar os serviços de secretaria;
- d) Lavrar os termos de abertura e encerramento dos Livros da LIGA;
- e) Lavrar ou mandar lavrar as atas das reuniões da diretoria, assinando-as como Presidente;
- f) Manter em ordem o arquivo do registro de amadores;
- g) Dirigir a publicação de notas oficiais;
- h) Assinar, com o Presidente, os diplomas, títulos, convites e cartões de ingresso e de identidade;
- i) Organizar as reuniões da LIGA, tomando providências para seu bom êxito;



ART.29 – Além de outras atribuições constantes deste Estatuto, compete ao Diretor Tesoureiro:

- a) Organizar ou mandar organizar e manter em ordem a escrita da LIGA;
- b) Arrecadar toda receita da LIGA;
- c) Processar ou mandar processar os documentos de despesas providenciando os pagamentos respectivos;
- d) Ter sob sua guarda os valores sociais, que ficarão sob sua única responsabilidade;
- e) Preparar ou mandar preparar balancetes e o balanço anual, apresentando-o à Presidência para o devido encaminhamento ao Conselho Fiscal;
- f) Fiscalizar a renda dos jogos dirigidos pela LIGA;
- g) Os pagamentos, serão realizados por cheques, Transferência bancaria Pix ou Dinheiro mediante recibo timbrado da Liga e com as assinaturas em conjunto do Diretor Tesoureiro e do Presidente da LIGA.

ART.30 – Além de outras atribuições constantes deste Estatuto, compete ao presidente e seus diretores:

- a) Regular e superintender os campeonatos, torneios ou partidas da LIGA;
- b) Organizar as tabelas dos campeonatos e torneios;
- c) Propor ao Presidente, no que concerne à matéria de ordem técnica, e aprovação ou não, dos jogos, bem como acerca das penalidades de acordo com as leis da LIGA;

*Alan*

*B. de*

*Evangelista*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

Dr. João de Moraes Neto  
Advogado  
OAB/PA 162.043

d) Organizar as representações técnicas, requisitando dos filiados os elementos que julgar necessários;

e) Organizar a estatística dos jogos promovidos pela LIGA;

f) Transferir, a seu critério, os jogos marcados nos dias em que o mau tempo, impeça a sua realização.



## CAPÍTULO VII

### DA FILIAÇÃO

ART.31 - A LIGA, concederá filiação às Associações que a solicitarem e que se organizarem conforme prevê a legislação em vigor;

Parágrafo Único - Somente concorrerão ao campeonato oficial da cidade de Ituiutaba/MG, as associações esportivas que efetivarem a sua filiação até 30 (trinta) dias antes da data marcada para o seu início.

ART.32 - São condições indispensáveis à filiação e a permanência como filiado na categoria de efetivo:

a) Ter personalidade de jurídica;

b) Não conter em seus estatutos dispositivos em desacordo com as leis da LIGA e Federações;

c) Ter diretoria idônea;

d) Dispor de instalações apropriadas à prática de esportes de acordo com os regulamentos oficiais da LIGA.

ART.33 - O pedido de filiação deverá ser firmado pelo Presidente da associação e acompanhado de uma relação de seus diretores com suas respectivas funções, endereços e profissões, bem como um exemplar de seus estatutos em vigor, desenho de pavilhão social e de uniforme oficial.

ART.34 - O candidato à filiação deverá depositar na tesouraria da LIGA, uma taxa administrativa que será restituída em caso de não reconhecimento da filiação, deduzidas as despesas decorrentes do processo, se houver.

## CAPÍTULO VIII

### DOS DIREITOS E DEVERES DOS FILIADOS

ART. 35 - São direitos dos filiados:

a) Organizar-se livremente, desde que não contrariem as leis da LIGA;

*Alon*

*Est.*

*Est.*

*Est.*

Jayme Hygino de Moraes Neto  
Advogado  
OAB/MG 162.043

*Unid*

*Alberto*

*Est*

*Est*

*Est*



- b) Fazerem-se representar na Assembleia Geral na forma deste Estatuto;
- c) Inscreverem-se nos campeonatos e torneios dirigidos pela LIGA na forma dos Estatutos e Regulamentos;
- d) Recorrer das decisões do Presidente da LIGA ou a qualquer outro poder do órgão;
- e) Licenciar-se, pelo prazo máximo de 01 (um) ano, mediante requerimento.
- f) Os membros filiados não respondem subsidiariamente pelas dívidas e obrigações sociais;

ART. 37 – São deveres dos filiados:

- a) Reconhecer a LIGA como única dirigente do FUTSAL e Esportes em Ituiutaba-MG e região;
- b) Pagar até o dia 10 (dez) de cada mês a contribuição a que estiver obrigado;
- c) Contribuir com as taxas e cotas estabelecidas;
- d) Reconhecer como órgão do FUTSAL em Ituiutaba-MG e região;
- e) Comunicar dentro de 30 (trinta) dias as modificações verificadas na diretoria, mudanças de sede ou local destinado à prática de FUTSAL bem como as eliminações de sócios vinculados a esta LIGA, especificando e justificando os motivos;
- f) Cobrar ao público as taxas previamente estabelecidas pela LIGA para as entidades nos jogos oficiais;
- g) Dar ingresso individual gratuito em suas praças de esportes aos representantes dos poderes e órgãos da LIGA, às autoridades das entidades superiores e dos amadores que forem participar dos jogos;
- h) Ceder à LIGA suas praças de desportos para realização de jogos por ela diretamente promovidos, cobrando taxa prevista em regulamento;
- i) Pagar dentro do prazo de 15 (quinze) dias as multas que lhes forem aplicadas pela LIGA;
- jj) Disputar os campeonatos oficiais da LIGA.

§ 1º- Cumpre ainda aos filiados;

- a) Remeter à Presidência da LIGA, quando solicitado, uma cópia do último relatório apresentado a seus respectivos poderes;
- b) Tomar as providências necessárias para impedir agressões aos amadores, delegados,

*Plan*

*E. N.*

*Edson*

*Ca*

*[Handwritten signature]*

*Alberto*

*Luiz*

*[Handwritten signature]*

Dr. Luiz Gomes Nery  
Advogado  
OAB/MG 162/147

árbitros, fiscais e auxiliares, quando os jogos se realizarem em suas praças de esportes, dentro e fora de campo, antes, durante e depois dos jogos;

- (c) Fazer dentro de 48 (quarenta e oito) horas, após a realização dos jogos amistosos, a comunicação escrita de qualquer irregularidade verificada.

§ 2º - As comunicações dos filiados deverão ser assinadas pelos diretores, devidamente autorizados pelos estatutos e cada uma dessas comunicações só poderá tratar de um único assunto.

### CAPÍTULO IX DO PATRIMÔNIO SOCIAL, DA RECEITA E DA DESPESA



ART. 38 - O patrimônio social será constituído pelos bens móveis e imóveis, instalações físicas, utensílios, que possui ou venha a adquirir ao longo de sua vida institucional, repasses financeiros advindos de convênios celebrados com a entidade pública e ou contribuições de entidades de associações, taxas exigidas para a participação em eventos patrocinados por ela, e outras que vierem a compor o acervo patrimonial da liga, doações, títulos de renda e quaisquer outros direitos e valores bem como saldos apurados nos balanços anuais.

§ 1º - O patrimônio imobiliário e social da LIGA não poderá ser alienado pela Presidência sem aprovação unânime da Assembleia Geral;

§ 2º - Em caso de dissolução, o patrimônio líquido da LIGA será transferido a outra entidade cuja personalidade jurídica seja de igual natureza, bem como tenha o mesmo objeto social.

ART.39 - A receita da LIGA será constituída por:

- a) Jóias de filiação;
- b) Contribuições de filiados;
- c) Taxas;
- d) Multas;
- e) Subvenções;
- f) Doações de qualquer natureza de pessoas físicas e ou jurídicas;
- g) Rendas de títulos ou aplicações financeiras pertencentes à LIGA;
- h) Juros de rendas eventuais;
- i) Prestação de serviços de arbitragem.

ART.40 - As despesas da Liga serão constituídas de:

Dr. Luiz Manoel de Moraes Neto  
Advogado  
OAB/RS 122.047

*[Handwritten signatures and marks at the bottom of the page, including names like 'Alberto' and 'Luis']*

- a) Pagamentos de impostos, taxas, aluguéis, água, luz, telefone, correspondências e prêmios de seguros;
- b) Aquisição e conservação de todo material, móveis, imóveis, utensílios pertencentes à Liga;
- c) Ordenados e gratificações de funcionários e empregados;
- d) Contribuições devidas a entidades superiores;
- e) Custeio de competições promovidas pela LIGA;
- f) Aquisição de prêmios para os campeonatos e torneios;
- g) Aquisição de bens móveis e imóveis e títulos de renda, nos termos previstos e estabelecidos neste Estatuto;
- h) Quaisquer gastos eventuais, devidamente autorizados pela Assembleia Geral
- i) Pagamentos para arcar com despesas de treinadores ou professores capacitados para disputar competições municipais e regionais pela LIGA, valores estes a serem pagos com verbas recursos de emendas de projetos municipais, estaduais e federais.
- j) Pagamento de despesas advocatícias e contábeis para garantir acesso igualitário à justiça e transparência em suas operações.



Parágrafo Único - Nenhum pagamento poderá ser efetuado sem o respectivo documento idôneo, devidamente processado e com o termo "pague-se" do Tesoureiro da LIGA bem como realizado sem a expressa autorização do Presidente da LIGA nas convocações da Assembleia Geral.

ART.41 - O filiado que deixar de tomar parte em mais de um campeonato, perderá o direito de voto nas assembleias, e só readquirirá novamente esse direito no momento de participação ou após haver participado de novo campeonato.

#### CAPÍTULO X

#### DA TEMPORADA ANUAL

ART.42 - A temporada anual compreenderá o período de janeiro a dezembro de cada ano, dentro do qual a LIGA realizará obrigatoriamente os campeonatos oficiais previstos no regulamento geral.

Parágrafo Único - A fim determinar campeonatos e torneios, a LIGA poderá estender a temporada, desde que ouvida a assembleia Geral.

#### CAPÍTULO XI

*[Handwritten signature]*

Advogado  
 OAB/MT 162.043

## DAS LEIS E SUA REFORMA



ART.43 – Para que uma Lei entre em vigor é necessária que a mesma tenha sido aprovada pela assembleia geral e publicada em nota oficial.

ART.44 -Todas as sugestões que forem apresentadas para reformado Estatuto, regulamentos e códigos em vigor serão encaminhados pelo Presidente da LIGA à assembleia geral, obedecidas as normas do artigo 89 deste Estatuto.

## CAPÍTULO XII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART.45 - A LIGA, terá um Regulamento Geral e um Código de Disciplina.

ART.46 - Para cumprimento de disposições das leis federais, resoluções da entidade máxima, o presente Estatuto poderá ser reformado em sessão plena da assembleia geral por  $\frac{3}{4}$  (tres quatros) de seus membros qualquer termo e há de ser adaptado às resoluções que por ventura alterarem, implícita ou explicitamente.

ART.47 - A dissolução da LIGA só poderá ser resolvida em sessão plena da assembleia geral por  $\frac{3}{4}$  (três quatros) de seus membros, para esse fim especialmente convocada, a qual deverá nesta ocasião, destinar a outra instituição congênere, com personalidade jurídica sem fins lucrativos e que atendam as disposições da Lei 13.019/2014, preferencialmente com atividades semelhantes as desta entidade.

ART. 48 – É proibido à LIGA, qualquer manifestação de caráter político ou religioso.

ART. 49 - A qualquer tempo, a Presidência da LIGA, *ex-officio* ou por meio de denúncia de um de seus poderes, órgãos ou qualquer membro de um destes poderes ou órgãos, para apurar este Estatuto.

ART. 50 – As contas serão submetidas ao Conselho Fiscal e a Diretoria para apresentarem parecer no prazo de 5 (cinco) dias.

## CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

MG 15325560, residente e domiciliado na Rua 6, n.1207, bairro Natal, CEP-38.300.312, em

Ituiutaba/MG ART.50 - Este Estatuto, foi alterado em Assembleia Geral realizada no dia 10 de Março de 2024, para se adequar à legislação em vigor.

Ituiutaba/MG, 10 de Março de 2024.

Alan

E. B.

S. B.

E. B.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Jayme H. Lino de Moraes Neto  
Advogado  
OAB/MG 152.047



*Muriel Jose Amaral Rinaldi*  
**PRESIDENTE:** Muriel Jose Amaral Rinaldi, brasileira, solteiro, vendedor, CPF: 057921496-66, RG MG10905592, residente e domiciliado na Rua 9, nº 333, Bairro Tupã, CEP: 38.304-388, em Ituiutaba/MG;

*Alberto Rosa Vieira*  
**Vice Presidente / Secretário :** Alberto Rosa Vieira, brasileiro, solteiro, comerciante, CPF: 084.167.336-51, RG mg15385640, residente e domiciliado na Rua Padre Fortunato pedrosa, nº 615, bairro Junqueira, CEP: 38.304-108, em Ituiutaba/MG;

*Ivo de Freitas Neto*  
**Tesoureiro / Diretor de Esportes :** Ivo de Freitas Neto, brasileiro, solteiro, vendedor, CPF: 139.723.726 - 04 RGMG 20.370.318, residente e domiciliada na Rua 34, n.1586, bairro centro, CEP: 38.300-088, em Ituiutaba/MG;

*Edemilson Paula Soares Filho*  
**Departamento Jurídico/ Diretor Técnico :** Edemilson Paula Soares Filho, brasileiro, solteiro, empresário, CPF: 915.337.241-72, RG MG 9112891, residente e domiciliado na Av.25, n.449, bairro Centro, CEP:38.300-095, em Ituiutaba/MG.

*Jayme Hygino de Moraes Neto*  
**Conselho Fiscal :** Jayme Hygino de Moraes Neto, brasileiro, solteiro, advogado, CPF: 070.027.656-47, RG 6412291 sspGO, residente e domiciliado na Rua 22 , n.429, bairro Centro, CEP:38.300.076, em Ituiutaba/MG.

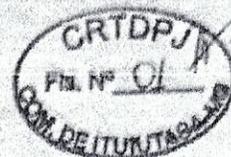
*Elder Siqueira da Silva*  
**Conselho Fiscal:** Elder Siqueira da Silva, brasileiro, solteiro, vendedor, CPF: 070.071.076-05, RG DF RA071342191757 ME, residente e domiciliado na Avenida, Veneza , n.1321, bairro Brasil, CEP:38.304.180, em Ituiutaba/MG

*Alan Carlos Barros da Silva*  
**Conselho Fiscal :** Alan Carlos Barros da Silva, brasileiro, solteiro, autonomo, CPF: 10.200.721.640 , residente e domiciliado na Rua 12, n.45, bairro Setor Sul, CEP: 38.300.064, em Ituiutaba/MG;

*Silverio Graciano Neto*  
**Conselho Fiscal Suplente:** Silverio Graciano Neto , brasileiro, solteiro, vendedor, CPF: 114.735.406-58, RG MG 15325560, residente e domiciliado na Rua 6, n.1207, bairro Natal, CEP:38.300.312, em Ituiutaba/MG

ILMO SENHOR OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE ITUIUTABA/MG.

REQUERIMENTO



Eu, Muriel Jose Amaral Rinaldi, brasileiro, solteiro, vendedor, filho de Adeostes Terezinha de Fatima Amaral Rinaldi e Jarbas Sebastião Rinaldi, inscrito no CPF/MF sob o nº057.921.496-66e RG MG 10905592 SSP/MG, residente e domiciliado na cidade Ituiutaba/MG, sito à Rua 9, nº 333, Bairro Iupá, CEP: 38.304.388, na qualidade de presidente e representante legal da LIGA ITUIUTABANA DE ESPORTES , CNPJ 18.502.625/0001-17, com endereço eletrônico: liderconsorcios7@hotmail.com, com sede na Avenida 31, nº 211, Bairro centro, CEP: 38.300-104, nesta cidade de Ituiutaba/MG, vem à presença e Vossa Senhoria, a fim de cumprimento à legislação vigente e conforme disposições estatutárias, requerer, a Averbação e Arquivamento do seguinte documento:

1. Ata de Eleição e Posse da LIGA ITUIUTABANA DE ESPORTES, realizada em 10/03/2024, para o mandato de 10/03/2024 A 10/03/2028.

Por oportuno, declaro para os devidos fins que se fizeram necessários, inclusive sob pena de responsabilização; que para a realização da Assembleia supra, foram observados todos os requisitos legais, e ainda todas as disposições estatutárias pertinentes, inclusive quanto à antecedência mínima de convocação e também ao quórum mínimo legal exigido.

Recibo das custas em nome de: LIGA ITUIUTABANA DE ESPORTES , CNPJ:18.502.625/0001-17.

Ituiutaba/MG, 10 de Março de 2024.

N. Termos

Aguarda deferimento.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Muriel Jose Amaral Rinaldi".

Muriel Jose Amaral Rinaldi

CPF: 057.921.496-66

Presidente

# PLANO DE TRABALHO

## 4. - Cronograma de desembolso

### 4.1 - CONCEDENTE

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maiο	Junho
-	-	-	R\$ 150.000,00			
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
-	-			-		-

### 4.1.1 - CONCEDENTE (Nº PESSOAL)

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maiο	Junho
		-	-	-	-	-
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
		-	-	-	-	-

### 4.2 - PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maiο	Junho
	-	-	-	-	-	-
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
	-	-	-	-	-	-

### 4.2.1 - PROPONENTE (PESSOAL, ADMINISTRAÇÃO E PRÉDIO)

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maiο	Junho
	-	-	-	-	-	-
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
	-	-	-	-	-	-



ATA DE ELEIÇÃO E POSSE DA LIGA ITUIUTABANA DE ESPORTES , CNPJ 18.502.625/0001-17, REALIZADA 10 DE MARÇO DE 2024 PARA O MANDATO DE 10/03/2024 À 10/03/2028, DADOS DE REGISTRO DO ÚLTIMO ESTATUTO: Livro A-4, Fls. 96, nº 4384, Data: 27/02/2020.

Aos 10 de Março de 2024, às 18:00 hs, na sede da Liga Ituiutabana de Futsal e Desporto, situada na Avenida 31, nº 211, Centro, CEP: 38.300-104, nesta cidade de Ituiutaba/MG, reuniram-se os membros da LIGA ITUIUTABANA DE ESPORTES, nos termos do estatuto em vigor, para deliberarem quanto a: 1) - ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA. Com a palavra o senhor Presidente, apresenta à Assembléia os candidatos, aos cargos, dando início do pleito eletivo, e após a contagem dos votos presenciado por todos, foi apresentado pelo senhor Presidente o resultado, ficando assim composta a DIRETORIA: Presidente: Muriel Jose Amaral Rinaldi, Vice Presidente/ Secretário : Alberto Rosa Vieira, Tesoureiro/diretor de esportes: Ivo Neto de Freitas, Departamento Jurídico/ Diretor técnico: Edmilson de Paula Filho , Conselheiros Fiscais: Jayme Hygino de Moraes Neto , Elder Siqueira da Silva, Alan Carlos Barros da Silva, Suplente Conselho Fiscal: : Silvério Graclano Neto . Por fim, o Presidente, declara que as deliberações tomadas na assembleia geral em questão, observaram rigorosamente, o quórum previsto no estatuto social em vigor, e dá posse aos eleitos que terá o mandato com início em 10/03/2024 e término em 10/03/2028. Passando a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifesto, como nada mais havia para ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente assembleia geral.

Ituiutaba-MG, 10 de Março de 2024.

DIRETORIA:



*Muriel Jose Amaral Rinaldi*

PRESIDENTE: Muriel Jose Amaral Rinaldi, brasileira, solteiro, vendedor, CPF: 057921496-66, RG MG10905592, residente e domiciliado na Rua 9, nº 333, Bairro Tupã, CEP: 38.304-388, em Ituiutaba/MG;

*Alberto Rosa Vieira*

Vice Presidente / Secretário : Alberto Rosa Vieira, brasileiro, solteiro, comerciante, CPF: 084.167.336-51, RG mg15385640, residente e domiciliado na Rua Padre Fortunato pedrosa, nº 615, bairro Junqueira, CEP: 38.304-108, em Ituiutaba/MG;

*Ivo de Freitas Neto*

Tesoureiro / Diretor de Esportes : Ivo de Freitas Neto, brasileiro, solteiro, vendedor, CPF: 139.723.726-04 RGMG 20.370.318, residente e domiciliada na Rua 34, n.1586, bairro centro, CEP: 38.300-088, em Ituiutaba/MG;

*Edmilson Paula Soares Filho*

Departamento Jurídico/Diretor Técnico : Edmilson Paula Soares Filho, brasileiro, solteiro, empresário, CPF: 915.337.241-72, RG MG 9112891, residente e domiciliado na Av.25, n.449, bairro Centro, CEP:38.300-095, em Ituiutaba/MG;

*Jayme Hygino de Moraes Neto*

Conselho Fiscal : Jayme Hygino de Moraes Neto, brasileiro, solteiro, advogado, CPF: 070.027.656-47, RG 6412291 sspGO, residente e domiciliado na Rua 22 , n.429, bairro Centro, CEP:38.300.076, em Ituiutaba/MG.

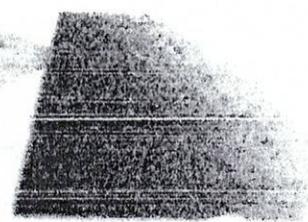
*Alan*



**É SIMPLES ESTAR EM DIA COM A GENTE.**

Fizemos uma proposta para que você regularize seu débito.

Algar  
 103 12



Este boleto é válido somente até a data do vencimento, após esta data o boleto não é válido para pagamento.

**CAIXA**  
 ECONÔMICA FEDERAL

**104-0**

Recibo do Sacado

PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTÉRICAS ATÉ O VALOR LIMITE				25/02/2025	
ALGAR TELECOM S/A		11.264.518/0001-74		33.377.729017-3	
SRA. JOSE ALVES GARCIA, 415 BRASIL UBERLÂNDIA				MG	38460-068
21/02/2025	10685643	DS	N	21/02/2025	14000000010685643-9
	RG	R\$			140,27
RECEBER SOMENTE EM DINHEIRO					
NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO					
Pq. parcela nº 01: 0444380 par. 001 001 contrato: 000417107102 par. 0157 481102070 200/00756837 par. 01 480841402 0 480966917					
MURIEL JOSE AMARAL RINALDI				05782149668	
RUA NOVE 338 TUPÁ				38004068	

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - Informações de contato e serviços disponíveis  
 15h às 18h - 0800 103 1234 - 0800 103 1234  
 Avenida Paulista, 1511 - São Paulo, SP - 05508-900  
 www.caixa.gov.br



*Muriel Jose Amaral Rinaldi*  
**PRESIDENTE:** Muriel Jose Amaral Rinaldi, brasileira, solteiro, vendedor, CPF: 057921496-66, RG MG10905592, residente e domiciliado na Rua 9, nº 333, Bairro Tupã, CEP: 38.304-388, em Ituiutaba/MG;

*Alberto Rosa Vieira*  
**Vice Presidente / Secretário :** Alberto Rosa Vieira, brasileiro, solteiro, comerciante, CPF: 084.167.336-51, RG mg15385640, residente e domiciliado na Rua Padre Fortunato pedrosa, nº 615, bairro Junqueira, CEP: 38.304-108, em Ituiutaba/MG;

*Ivo de Freitas Neto*  
**Tesoureiro / Diretor de Esportes :** Ivo de Freitas Neto, brasileiro, solteiro, vendedor, CPF: 139.723.726 - 04 RGMG 20.370.318, residente e domiciliada na Rua 34, n.1586, bairro centro, CEP: 38.300-088, em Ituiutaba/MG;

*Edemilson Paula Soares Filho*  
**Departamento Jurídico/ Diretor Técnico :** Edemilson Paula Soares Filho, brasileiro, solteiro, empresário, CPF: 915.337.241-72, RG MG 9112891, residente e domiciliado na Av.25, n.449, bairro Centro, CEP:38.300-095, em Ituiutaba/MG.

*Jayme Hygino de Moraes Neto*  
**Conselho Fiscal :** Jayme Hygino de Moraes Neto, brasileiro, solteiro, advogado, CPF: 070.027.656-47, RG 6412291 sspGO, residente e domiciliado na Rua 22 , n.429, bairro Centro, CEP:38.300.076, em Ituiutaba/MG.

*Elder Siqueira da Silva*  
**Conselho Fiscal:** Elder Siqueira da Silva, brasileiro, solteiro, vendedor, CPF: 070.071.076-05, RG DF RA071342191757 ME, residente e domiciliado na Avenida, Veneza , n.1321, bairro Brasil, CEP:38.304.180, em Ituiutaba/MG

*Alan Carlos Barros da Silva*  
**Conselho Fiscal :** Alan Carlos Barros da Silva, brasileiro, solteiro, autonomo, CPF: 10.200.721.640 , residente e domiciliado na Rua 12, n.45, bairro Setor Sul, CEP: 38.300.064, em Ituiutaba/MG;

*Silverio Graciano Neto*  
**Conselho Fiscal Suplente:** Silverio Graciano Neto , brasileiro, solteiro, vendedor, CPF: 114.735.406-58, RG MG 15325560, residente e domiciliado na Rua 6, n.1207, bairro Natal, CEP:38.300.312, em Ituiutaba/MG



Você

Hoje às 11:53



REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL  
 MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
 2194328108

NOME: ALBERTO ROSA VIEIRA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF: RG15385640 SSP MG

CPF: 088.167.336-51 DATA NASCIMENTO: 27/10/1988

FILIAÇÃO: ALCINDO FERNANDES VIEIRA, MARTA MADALENA ROSA

PERMISSÃO: [ ] ACC: [ ] CATEGORIA: AD

Nº REGISTRO: 04873307615 VALIDADE: 13/04/2031 1ª EMISSÃO: 01/02/2010

OBSERVAÇÕES: EAR,

*Alberto Rosa Vieira*  
 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: ITUIUTABA, MG DATA EMISSÃO: 16/04/2021

Fls. do Cópia Nat. 00274543482  
 Diretor DETRAN/MG RG590365223  
 ASSINATURA DO EMISSOR

PROIBIDO FUSTICAR  
 2194328108

MINAS GERAIS



756

75696.00013 03076.151244 87644.906015 2 99990000021420

Local de Pagamento PAGAVEL PREFERENCIALMENTE EM QUALQUER AGÊNCIA SICOOB					Vencimento 21/02/2025
Beneficiário SICOOB ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA SIG QUADRA 01, 985 ZONA INDUSTRIAL CEP: 70610-410 BRASÍLIA - DF					Agência/Código Beneficiário 0001/7615124
CNPJ: 16.551.061/0001-87					
Data do documento 21/02/2025	No. do documento 8764490-6	Espécie doc 22	Aceite N	Data Processamento 21/02/2025	Nosso Número 8764490-6
Uso do Banco	Carteira 006	Moeda R\$	Quantidade 0	Valor R\$ 0,00	(=) Valor do Documento R\$ 214,20
Instruções de Responsabilidade do Beneficiário					(-) Descontos/Abatimento
Grupo/Cota/Versão: 001177-0481-00					
Detalhes do recebimento:					(-) Outras Deduções
Histórico					
006-0 RECETO. DIFERENCA					(+) Multa
001-0 RECETO. PARCELA					(+) Mora
AVISO IMPORTANTE: PARA PAGAR O BOLETO AGUARDE O PRAZO DE REGISTRO. O INTERVALO PODE VARIAR DE 2 A 24 HORAS, APÓS A EMISSÃO DO TÍTULO.					(+) Outros Acréscimos
Ouvidoria Sicoob Consórcio - 0800 722 6555					(=) Valor Cobrado R\$ 214,20
Código Identificador para Débito em Conta: 653895450008416733651					
Pagador ALBERTO ROSA VIEIRA RUA C-08 S, 143 -RESIDENCIAL CANAÃ II 38303-319 - ITUIUTABA - MG					CPF: 084.167.336-51

RECIBO DO PAGADOR

Autenticação Mecânica



756

75696.00013 03076.151244 87644.906015 2 99990000021420

Local de Pagamento PAGAVEL PREFERENCIALMENTE EM QUALQUER AGÊNCIA SICOOB					Vencimento 21/02/2025
Beneficiário SICOOB ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA SIG QUADRA 01, 985 ZONA INDUSTRIAL CEP: 70610-410 BRASÍLIA - DF					Agência/Código Beneficiário 0001/7615124
CNPJ: 16.551.061/0001-87					
Data do documento 21/02/2025	No. do documento 8764490-6	Espécie doc 22	Aceite N	Data Processamento 21/02/2025	Nosso Número 8764490-6
Uso do Banco	Carteira 006	Moeda R\$	Quantidade 0	Valor R\$ 0,00	(=) Valor do Documento R\$ 214,20
Instruções de Responsabilidade do Beneficiário					(-) Descontos/Abatimento
NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO.					
AVISO IMPORTANTE: PARA PAGAR O BOLETO AGUARDE O PRAZO DE REGISTRO. O INTERVALO PODE VARIAR DE 2 A 24 HORAS, APÓS A EMISSÃO D					(-) Outras Deduções
					(+) Multa
					(+) Mora
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado
Pagador ALBERTO ROSA VIEIRA RUA C-08 S, 143 -RESIDENCIAL CANAÃ II 38303-319 - ITUIUTABA - MG					CPF: 084.167.336-51

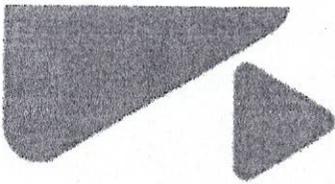
Autenticação Mecânica

FICHA DE COMPENSAÇÃO



49

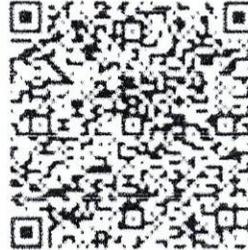




# Algar

INFO DE PREÇOS NETO  
TAXAS E QUANTIDADE  
SERVIÇOS  
RESTRITO POR TABELA 100

### PAGUE COM PIX



Nº da fatura  
**485095548**

Valor total da conta  
**R\$ 115,52**

Data de vencimento  
**28 / jan / 2025**

### FALE COM A ALGAR TELECOM

www.algartelecom.com.br  
@algartelecom  
facebook.com/algartelecom  
Ou ligue 103 12  
Baixe o APP Algar Telecom no seu Celular

### HISTÓRICO VALOR DA CONTA

R\$1				
AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
115	115	115	115	115

EMIÇÃO DESTA CONTA: 12/01/2025

### CONTA SIMPLIFICADA

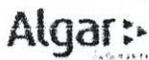
PACOTE CONTRATADO: SVA ILIMITADO BRASIL + PLANO 30GB + BL 600MB + ILIMITADO BRASIL

SEU NUMERO	PRODUTO	VALOR (R\$)
115	115	115
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 134,51</b>

### SERVIÇOS E OUTROS ADICIONAIS

SEU NUMERO	SERVICOS	VALOR (R\$)
115	115	115
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ -18,99</b>

Declaração de quitação anual de débitos. Código do cliente: 000477577598 A Algar Telecom declara para os devidos fins da Lei 12.007/2009 que as faturas vencidas e pagas até o ano de 2024, no que se refere aos serviços por ela prestados se encontram quitadas.



### UTILIZE ESTA VIA PARA PAGAMENTO

Valor pago em dinheiro para até 03/01/2025. Caso tenha  
valor devido, envie a declaração de quitação para o e-mail  
algar@algar.com.br ou pelo telefone 103 12.

INFO DE PREÇOS NETO				
Nº DA FATURA	CODIGO DO CLIENTE	DATA DE VENCIMENTO	VALOR TOTAL	VALOR PAGADO
485095548	000477577598	28/01/2025	115,52	

84640000001-0 15520004000-6 04775775980-9 48509554800-7

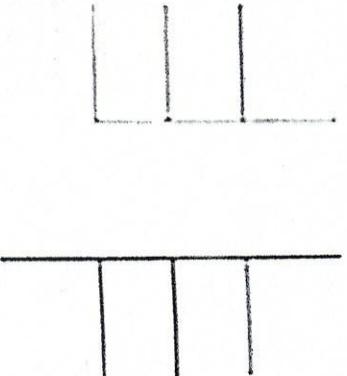
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA





ASSINATURA DO PORTADOR

*Handwritten signature*



12665827

50



162043



# ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DE MINAS GERAIS  
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME

JAYME HYGINO DE MORAES NETO

FILIAÇÃO

ANTONIO OSVALDO DE FARIA

MONICA APARECIDA LEITE MORAES DE FARIA

NATURALIDADE

ITUJUBA - MG

RG

6412291

- SSP/GO

DATA DE NASCIMENTO

20/04/1985

GPF

070.027.656-47

EXPEDIDO EM

11/02/2020

*Raimundo Candido Junior*

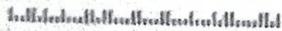
RAIMUNDO CANDIDO JUNIOR  
PRESIDENTE



**ANUIDADE 2025**



Data de Postagem: 15/01/2025



CTOS BRLO HORIZONTE MG PL 15  
JAYME HYGINO DE MORAES NETO  
RUA VINTE E DOIS 429 - ADVOCACIA  
CENTRO  
35300-076 - ITUIUTABA - MG

07048

**ANUIDADE**

É uma alternativa  
**ANUIDADE ZERO** em  
seu celular para garantir  
os benefícios

O valor é recebido em  
mais descontos para a  
anuidade

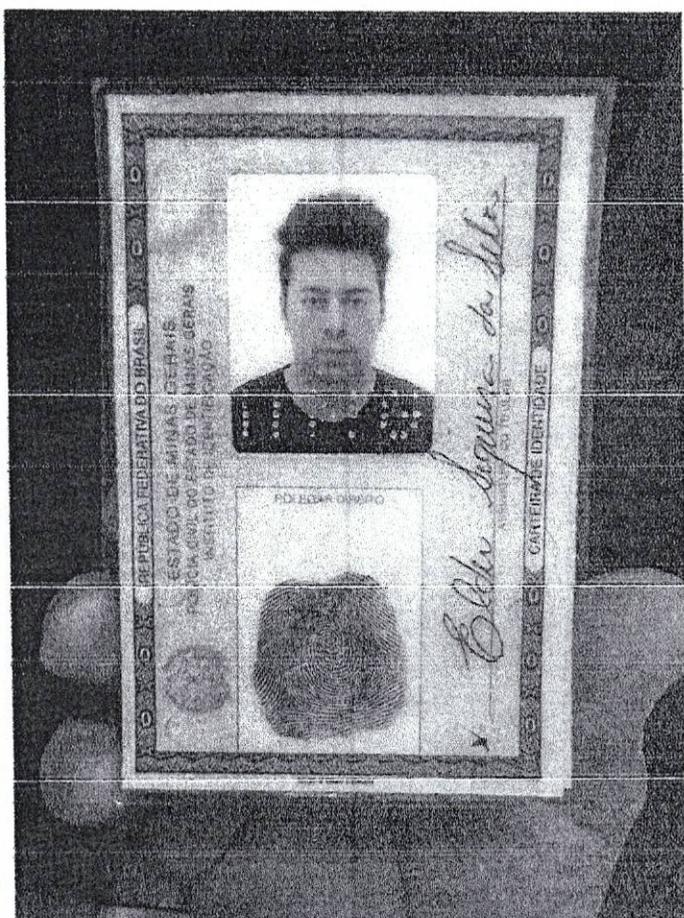


[www.oabmg.org.br](http://www.oabmg.org.br)



Elder Arbitro

Ontem às 15:13



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: MG-11.881.485      DATA DE EXPEDIÇÃO: 23/11/2018

NOME: ELDER SIQUEIRA DA SILVA

FILIAÇÃO: VALNIR PEREIRA DA SILVA  
MARTA HELENA SIQUEIRA SILVA

NATALIDADE: ITUIUTABA-MG      DATA DE NASCIMENTO: 11/12/1985

DOC. ORIGEM: CAS. AV. DIV. LV-9 FL-30  
ITUIUTABA-MG

CPF: 070071078-05

PII-1255      LETICIA ALESSI MACHADO ROGÉDO  
ASSINATURA DO DIRETOR

LEI N 7.116 DE 29/08/83



Elder Arbitro  
Ontem às 20:31



**CEMIG**  
 MARIA HELENA SIQUEIRA DA SILVA  
 AV. VENEZA 1381 CB  
 BRASIL  
 ITUPUBA - MG  
 CEP: 38304190  
 CPF: 873.877.777

**Nº DO CLIENTE:**  
 Nº de Matrícula: 3007047464  
 Tipo de Serviço: RESIDENCIAL  
 Modalidade: Mensal  
 Anterior: 26/12  
 Atual: 27/01  
 Próximo: 24/02  
 Tarifa: Conversão

Controlador: 32045/11424940065 Data de impressão: 27/01/2025 12:00  
 NOTA FISCAL: 232935917 Série: 000 Data de emissão: 27/01/2025

Chave de acesso: 312501069811800001166600023293591720334  
 PERMIDA EM CONTINGÊNCIA - PENDENTE DE AUTORIZAÇÃO  
 Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica  
 Consulte a chave de acesso em: <http://www.sped.fazenda.mg.gov.br/vg>

tipo de Medição	Medição	Leitura Anterior	Leitura Atual	Constante de Multiplicação	Consumo
Energia Elétrica	AMO237115707	1064	1179	1	115

Quantidade	Unidade	Preço Unit.	Valor	PIS	Base Calc.	Alíquota	ICMS
115	kWh	101112671	11626	3,30	11626	18,00	20,92

Sistema de Impostos - PIS e COFINS - art 21 da Lei 10.438/2002  
 21,99  
 19,08

*Handwritten:* PJ 03  
02

58

REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA VIVIENDA, URBANISMO  
E TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

MG

NOME  
ALAN CARLOS BARROS DA SILVA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF  
000000221400163MF MG

CNPJ DATA NASCIMENTO  
102.007.216-40 28/07/1990

FILIAÇÃO  
VILSON SANTOS DA SILVA  
JOSEFA RAIMUNDO DE  
BARROS

PERMISSÃO ACC CATEGORIA  
AB

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO  
06294934436 18/01/2026 17/11/2014



VALIDA EM TODO  
O TERRITÓRIO NACIONAL  
2179737872

OBSERVAÇÕES

*Alan Carlos Barros da Silva*

ASSINATURA DO PORTADOR

LUGAR DATA EMISSÃO  
TRUIZENA, MG 19/01/2021

*[Signature]*

Kleyverton Rezende  
Chefe de Unidade

ASSINATURA DO EMISSOR

94068517851  
MG587814174

ENCADENADO PLÁSTICO  
2179737872

MINAS GERAIS



**ANNA CARLA EMYGIO GINTRA E SILVA**  
RUA RD QUARENTA 131 CB

RESIDENCIAL DRUMMOND  
ITUIUTABA - MG  
CEP: 38302270

CPF: 131.2<sup>ª</sup> ARAJÁ

Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica  
CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. CNPJ 06.981.100/0001-14 / INSC. ESTADUAL 042.322134.0007  
AV BARBACENA, 1.200 - 17º ANDAR - ALA 1 - BARRIO SANTO AGOSTINHO - CEP: 30190-131 - BELD HORIZONTE - MG

**Nº DO CLIENTE:**

Nº da Instalação	Subclasse	Classe
3014226751	RESIDENCIAL	Bifásico
Anterior	Atual	Próxima
18/12	20/01	17/02
Múltipla Tarifa		Tarifa Convencional



Controle: 32044/1133076/0059 Data da Impressão: 20/01/2025 11:22:44  
NOTA FISCAL: 230274331 Série: 000 Data de emissão: 20/01/2025

Chave de acesso: 31250106981180000116860002302743312093594817  
EMITIDA EM CONTINGÊNCIA - PENDENTE DE AUTORIZAÇÃO  
Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica  
Consulte a chave de acesso em: <http://www.aped.fazenda.mg.gov.br/spedmg/>

Energia Elétrica APH 105058911 Leitura Anterior 8301 Leitura Atual 8616 Constante de Multiplicação 1 Consumo kWh 313

Item da fatura	Unid	Quant.	Preço unit.	Valor	PIS COFINS	Base Calc. ICMS	Alíquota ICMS	ICMS	Tarifa unit.
Energia Elétrica	kWh	60	1,03112671	60,84	1,47	60,84	16,00	9,09	0,76960000
Energia SCEE w/ ICMS		265	0,65024366	146,79	5,16	0,00	0,00	0,00	0,53071000
Energia compensada GD1		265	0,53071000	140,83	0,00	0,00	0,00	0,00	0,53071000
Contrib. Custeio Ilum. Pública				62,77					
Multa 2% sobre conta de 12/2024				1,87					
Correção IPCA/GPM w/ conta 11/24 pg 30/12/24				1,84					
Juros 1% am sobre pagamento em: 30/12/24				1,80					
Bônus ITAIPU - art. 21 da Lei 10.438/2002				-7,75					

Total 106,03 6,63 60,64 9,09 Pág 1 de 1

JAN/2025

11/02/2025

R\$ 106,03

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: MG-15-325.1500      DATA DE EMISSÃO: 28/11/2015

NOME: SILVERIO GRACIANO NETO

RAÇA/O: SIMONAR GRACIANO DOS SANTOS

SEXO: SIMONE APARECIDA DO CARMO

RESIDÊNCIA: ITULUTABA-MG      DATA DE NASCIMENTO: 17/5/1993

DOC. ORIGEM NASC.: LV-AB1 FL-50

CPF: 114735406-98

LEITICIA ALESSI MACHADO ROGEDO  
ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 716 DE 29/08/63

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DA POLÍCIA FEDERAL

SECRETARIA DE SEGURANÇA NACIONAL

DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

ESTADO DE MINAS GERAIS

IDENTIF. CAÇAO




POLEGAR DIREITO

Silverio Graciano Neto

CARTEIRA DE IDENTIDADE



MUNICIPIO DE ITUIUTABA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS  
ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Alvará Nº: **647 / 2025**

Inscrição Municipal  
21090

CCM  
21090

CNPJ/CPF  
18.502.625/0001-17

FICA CONCEDIDO A

LIGA ITUIUTABANA DE ESPORTES

NOME FANTASIA

LIGA ITUIUTABANA DE ESPORTES

LICENÇA PARA SE ESTABELECEER

Avn 31, 211 SALA 02

CENTRO

38300-104 ITUIUTABA/MG

ATIVIDADE PRINCIPAL

CLUBES SOCIAIS, ESPORTIVOS E SIMILARES; ENSINO DE ESPORTES e OUTRAS ATIVIDADES ESPORTIVAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

Descrição Atividade

Outras atividades desportivas

Descrição Adicional

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

De Segunda a Sexta-feira das 8:00 AS 18:00 e Sábado de 8:00 às 12:00 Horas

OBSERVAÇÃO:

POSSUI DECLARAÇÃO DISPENSA DE LICENCIAMENTO Nº MGL2203648212 - N.F: 21/02/2026.

EXERCÍCIO	INÍCIO ATIVIDADE	Nº PROCESSO	ANO PROCESSO	VALIDADE	DATA EMISSÃO
2025	17/02/1992	2345	2013	21/02/2026	26/02/2025

MARIANA CORREA DE OLIVEIRA

Auxiliar Administrativo  
Mat. 16595

Sec. Municipal de Planejamento

Aguinaldo Moura da Silva  
Seção de F. Postura  
Mat. 3080

Luciene Dantas de Goes Moura  
Fiscal de Postura



**Banco do Brasil**

**R\$**

**Ag. 204-6 • Cc. 72590-0**  
**Atualizado em 24/02, às 18:13**

**-- >**

---

 **Liga Ituiutabana de Esportes** >

Ag. 204-6 · Cc. 72590-0

Saldo disponível >

**R\$ 0,00**

Agendamentos >

**R\$ 0,00**

**PROCESSO Nº 3658/2025**

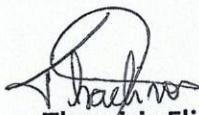
À **Secretaria Municipal de Governo**, para que seja aprovado o plano de trabalho, especificando o interesse público e relevância social da proposta conforme artigo 2º da lei 13.019/2014.

Indicar o fiscal e o gestor que irão acompanhar a execução do plano de trabalho com nome, cargo, matrícula e assinatura do mesmo.

O processo se trata de solicitação de recurso financeiro no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para ser utilizado como custeio pela entidade em eventos esportivos.

Em seguida devolver a esse setor.

Ituiutaba, 26 de fevereiro de 2025.



**Thamiris Elias Rosa**  
Mat. 828

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES  
 SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCION

1 NOME E SOBRENOME: EDEMILSON PAULA SOARES FILHO Nº HABILITAÇÃO: 18708/1996

2 DATA LOCAL E UF DE NASCIMENTO: 08/09/1980 ITUIUTABA/MG

3 DATA EXPIREZ: 18/04/2024 4º VALIDADEZ: 18/04/2024 5º ACC: D

6 Nº DE HABILITAÇÃO FORO EMISSOR: MG9112891 SSP MG-

7 Nº CPF: 915.337.241-72 8 Nº REGISTRO: 00775547454 9 DAT. EXP.: AE

10 NACIONALIDADE: BRASILEIRO

11 FILIAÇÃO: EDEMILSON PAULA SOARES  
 MARIA MADONENA DO AMARAL SOARES



*Edemilson Paula Soares Filho*

12 ASSINATURA DO TITULAR

ACC	10	11	12	13	14	15	16	17	18
A									18/04/2024
AI									18/04/2024
B									18/04/2024
BI									18/04/2024
C									18/04/2024
CI									18/04/2024

19 OBSERVAÇÕES

*[Signature]*  
 LICENCIADO PARA EXERCER O CARGO DE TITULAR

ASSINATURA DO EMISSOR  
 53461158365  
 MG660357780

LOCAL: ITUIUTABA, MG

MINAS GERAIS

2795104364

2795104364



DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA  
 CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. CNPJ 06.981.180/0001-16 / INSC. ESTADUAL 062.322136.0087.  
 AV. BARBACENA, 1200 - 17º ANDAR - ALA 1 - BAIRRO SANTO AGOSTINHO  
 CEP: 30190-131 - BELO HORIZONTE - MG.

TARIFA SOCIAL DE ENERGIA ELÉTRICA - TSEE FOI CRIADA PELA LEI Nº 10.438, DE 26 DE ABRIL DE 2002

LIGA ITUIUTABANA DE FUTEBOL  
 AV MINAS GERAIS 700 CO  
 ALCIDES JUNQUEIRA  
 38304-083 ITUIUTABA, MG  
 CNPJ 18.152.2\*\*/\*\*\*\*-\*\*

Referente a  
**FEV/2025**

Vencimento  
**05/03/2025**

Valor a pagar (R\$)  
**56,93**



NOTA FISCAL Nº 240337095 - SÉRIE 000  
 Data de emissão: 14/02/2025  
 Consulte pela Chave de Acesso em:  
<http://www.sped.fazenda.mg.gov.br/spedmg/nf3e>  
 chave de acesso:  
 31250206981180000116680002403370951035816523  
 Protocolo de autorização: 1312500259814197  
 14.02.2025 às 23:29:27

Nº DA INSTALAÇÃO  
**3003747568**

Classe	Subclasse	Modalidade Tarifária	Data de Leitura			
Comercial Monofásico	Outros serviços e outras atividades	Convencional B3	Anterior	Atual	Nº de dias	Próxima
			17/01	14/02	28	18/03

Itens da fatura	Unid.	Quant.	Preço Unit. R\$	Valor R\$	Valores Faturados				Tarifa unit.
					PIS/COFINS	Base Calc. ICMS	Alíquota ICMS	ICMS	
Custo de Disponibilidade				25,15	1,16	0,00	0,00	0,00	0,00000000
Cobrança da Conta de Energia de 01 / 2025				31,78					
<b>TOTAL</b>				<b>56,93</b>	<b>1,16</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	

Revisão de Contas Vencidas / Débito Anteriores

Até 14/02/2025 constava(m) o(s) seguinte(s) débito(s):  
 Mês/ano Valor(R\$) Débitos que sujeitam ao corte:  
 Mês/ano Valor(R\$) Previsão de Corte Imediata  
 12/2024 86,06

Informações Técnicas

Tipo de Medição	Medição	Leitura Anterior	Leitura Atual	Constante de Multiplicação	Consumo kWh
Energia kWh	AML211076477	86	86	1	0

Informações Gerais

A religação estará condicionada à inexistência de débitos vencidos na unidade consumidora. No mês em que ocorrer suspensão/religação será cobrado, no mínimo, o custo de disponibilidade.

Tarifa vigente conforme Res Aneel nº 3.328, de 21/05/2024. O pagamento desta conta não quita débitos anteriores. Para estes, estão sujeitas penalidades legais vigentes (multas) e ou atualização financeira (juros) baseadas no vencimento das mesmas. Leitura realizada conforme calendário de faturamento. É dever do consumidor manter os dados cadastrais sempre atualizados e informar alterações da atividade exercida no local. JAN/25 Band. Verde - FEV/25 Band. Verde.

Histórico do Consumo

Mês/ano	Consumo kWh	Média kWh/dia	Dias
FEV/25	0	0,00	28
JAN/25	1	0,03	31
DEZ/24	1	0,03	29
NOV/24	1	0,03	31
OUT/24	0	0,00	0
SET/24	0	0,00	29
AGO/24	0	0,00	33
JUL/24	0	0,00	30
JUN/24	0	0,00	33
MAI/24	2	0,06	29
ABR/24	0	0,00	29
MAR/24	0	0,00	31
FEV/24	0	0,00	30

Reservado ao Fisco

	Base de cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
PASEP	25,15	0,83	0,20
COFINS	25,15	3,82	0,96

Fale com CEMIG: 115 - CEMIG Torpedos 29810 - Ouvidoria CEMIG: 0800 728 3838 - Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL - Telefone: 167 - Ligação gratuita de telefones fixos e móveis.

Código de Débito Automático	Instalação	Vencimento	Total a Pagar
000037475688	3003747568	***/****	R\$*****

Fevereiro/2025



PIX Pague Aqui

Em caso de não pagamento dessa fatura por meio do código ao lado, seu valor será somado à próxima conta sem multa ou juros. É possível:  
 1) Pagá-la imediatamente com QRCodePIX; 2) Aguardar a próxima conta com código de barras, que incluirá os valores desta; 3) Solicitar nova via com código de barras ao atendimento Cemig. Acesso: [cemig.com.br/faturas-de-baixo-valor](http://cemig.com.br/faturas-de-baixo-valor) para mais informações.

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

PROCESSO ADMINISTRATIVO n° 3658/2025

## PARECER TÉCNICO

**OBJETO:** Planejamento, consultoria, e assessoria desportiva, desenvolvimento, apoio logístico, marketing esportivo e demais atividades ligadas ao desporto municipal. Arbitrar e promover o desporto amador m suas diversas modalidades.

**Referência:** - Repasse ao Terceiro Setor – Termo de Fomento

**Organização da Sociedade Civil:** LIGA ITUIUTABANA DE ESPORTES.

**CNPJ:** 18.502.625/0001-17

**Endereço:** Avenida Trinta e Um, nº 211, Sala 2, Centro.

**Objeto proposto:** Planejamento, consultoria e assessoria desportiva, desenvolvimento, apoio logístico, marketing esportivo e demais atividades ligadas ao desporto municipal. Arbitrar e promover o desporto amador m suas diversas modalidades.

**Valor total do repasse:** R\$150.000,00

**Período:** Exercício de 2025.

**Tipo da Parceria:** Fomento

## PARECER TÉCNICO – JUSTIFICATIVA

Considerando o plano de trabalho apresentado pela entidade **LIGA ITUIUTABANA DE ESPORTES**.

Considerando a aplicabilidade das disposições contidas na Lei n. 13.019/2014, que trata do novo regime jurídico incidente sobre a formalização de parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil;

Considerando a necessidade do Município de Ituiutaba suprir atividades concernentes ao âmbito do **esporte local**.

Considerando a impossibilidade, por ora, de tais atividades serem satisfatoriamente adimplidas pelo poder público local, de ofício.

Considerando que em determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o poder público e organizações da sociedade civil – definidas



1



# PREFEITURA DE ITUIUTABA

pelo artigo 2.º da Lei n. 13.019/2014, podem ser formalizados instrumentos de parceria entre ambos para a consecução do objeto.

Considerando que, após análise acurada feita em âmbito local constatamos que se trata de singularidade do objeto da parceria, uma vez que a entidade vai atender aos objetivos do município apoiando as atividades ligadas ao desporto municipal.

Considerando que, nestes casos a Lei nº 13.019/2014 preceitua que, havendo singularidade do objeto da parceria, ou apenas uma entidade capaz de cumprir com o plano de trabalho, pode haver inexigibilidade do chamamento público pertinente.

Passamos a apresentar as razões pelas quais entendemos relevante a formalização de instrumento de parceria perante a entidade.

## FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Segundo se retira dos artigos 16 e 17, da Lei Federal n. 13.019/2014, pode a administração pública formalizar em favor de entidades consideradas como de organizações da sociedade civil, termo de colaboração ou de fomento, distinguindo-se ambos pela iniciativa acerca do projeto de trabalho, senão vejamos:

*Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.*

*Parágrafo único. Os conselhos de políticas públicas poderão apresentar propostas à administração pública para celebração de termo de colaboração com organizações da sociedade civil.*

*Art. 17. O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.*

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

Precedendo estas formalizações, deve o poder público realizar chamamento público das OSCs competentes pela execução do projeto, ou então procedera dispensa ou inexigibilidade para tanto.

Neste íterim, tendo em vista que, após análise acurada, observamos que é necessária a criação da Lei Municipal, ao qual enquadrará a questão na Lei 13.019/2014, em seu art. 31, II, em hipótese de inexigibilidade de chamamento público:

*“Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.019, de 2014)*

*(...)*

*II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.019, de 2014).”*

Além do mais, é de se ressaltar que não se cogita da falta de interesse público na presente parceria, eis que destinada ao cumprimento de finalidades ínsitas ao setor **esportivo municipal**, bem como, por razões de ordens variadas, há incapacidade momentânea do poder público cumprir satisfatoriamente com toda demanda inerente neste campo, de ofício.

## DAS ANÁLISES NO PLANO DE TRABALHO

Análise do Plano de Trabalho relativamente:

- a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada:

A proposta apresentada pela entidade, apresenta todos os elementos pertinentes ao **Termo de Fomento** e dão clareza na execução de trabalho, podendo, por esta comissão, ser considerada apta e aprovada.



3



# PREFEITURA DE ITUIUTABA

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei:

A proposta analisada atende ao princípio da supremacia do interesse público, e está contida nas diretrizes das atividades de interesse social que deverão ser atendidas pelo poder público municipal ou por entidades membros da sociedade civil organizada.

c) da viabilidade de sua execução:

O Plano de Trabalho apresentado demonstra viabilidade de execução.

d) da verificação do cronograma de desembolso:

O desembolso de recursos será realizado em **01 parcela** ou na conveniência da administração municipal.

e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos:

A parceria será fiscalizada pela Comissão de Acompanhamento prevista na **Portaria nº 31/2025** e serão avaliados em suma o desenvolvimento das atividades descritas no Plano de Trabalho, além dos indicadores de efetividade, através de pesquisas.

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Das análises, concluímos que a execução da proposta é viável e os valores estimados são compatíveis com os preços de mercado; e o cronograma previsto na proposta é adequado e permite uma fiscalização efetiva.

Assim, posteriormente a emissão do parecer jurídico pertinente, bem como de todo trâmite necessário prescrito em lei, havendo as respectivas chancelas,





PREFEITURA  
**ITUIUTABA**

Faz acontecer

Despacho - Proc. nº 3.658/ 2025

Em atendimento ao requerimento recebido do **Liga Ituiutabana de Esportes**, CNPJ 18.502.625/0001-17, que por intermédio de seu Presidente Muriel José Amaral de Rinaldi, solicitou a parceria através da celebração de Termo de Fomento para a liberação de ajuda financeira no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para atender as necessidades de custeio do planejamento, consultoria e assessoria desportiva, desenvolvimento, apoio logístico, marketing esportivo e demais atividades ligadas ao desporto municipal, conforme plano de trabalho apresentado.

O procedimento foi encaminhado ao Setor de Convênios e a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, que se manifestou favoravelmente, informando que a proposta atende ao interesse público, tem relevância social, aprovou o plano de trabalho, bem como indicou o gestor e a fiscal que serão responsáveis pela fiscalização da execução do objeto, no despacho às fls.02 verso e 84.

Diante disso, considerando o parecer técnico da Comissão, o Parecer jurídico da Moura & Siqueira Advogados Associados exarado às fls.74 a 81, e, ainda o parecer técnico nº 097/2025 da Controladoria Geral do Município, autorizo o envio do Projeto de Lei à Nossa Egrégia Casa Legislativa para possibilitar a ajuda financeira no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para a Liga Ituiutabana de Esportes.

Remeta ao Departamento de Elaboração, Atualização Legislativa e Atos Administrativos para as devidas providências.

Ituiutaba, 09 de maio de 2025.

LEANDRA GUEDES Assinado de forma digital por  
LEANDRA GUEDES  
FERREIRA:0060913 FERREIRA.00609135686  
5686 Data: 2025.05.09 15:24:46  
-03'07'

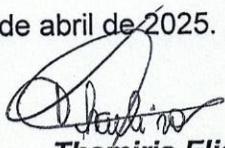
**Leandra Guedes Ferreira**  
**Prefeita de Ituiutaba**

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

autorizamos ao setor competente empreender todas as cautelas necessárias para a formalização do termo de fomento, consoante as disposições expressas em lei.

S. M. J, este é o Parecer.

Ituiutaba/MG, 04 de abril de 2025.



**Thamiris Elias Rosa**  
Presidente



**Tamiris Rodrigues Santos**  
Membro

EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA -  
SUBVENÇÃO SOCIAL - SOCIEDADE CIVIL  
SEM FINS LUCRATIVOS - EXISTÊNCIA DE  
CONTRATO ADMINISTRATIVO ANTERIOR  
COM O MUNICÍPIO - POSSIBILIDADE DE  
CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO -  
REQUISITOS LEGAIS - APLICAÇÃO DA LEI  
Nº 13.019/2014 - NECESSIDADE DE  
CHAMAMENTO PÚBLICO OU  
JUSTIFICATIVA FORMAL DE DISPENSA OU  
INEXIGIBILIDADE - VEDAÇÃO À  
SOBREPOSIÇÃO DE OBJETOS E À  
DUPLICIDADE DE REPASSES.

**Belo Horizonte, 15 de abril de 2025.**

Ao Município de Ituiutaba, MG.

EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – SUBVENÇÃO SOCIAL – SOCIEDADE CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS – EXISTÊNCIA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO ANTERIOR COM O MUNICÍPIO – POSSIBILIDADE DE CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO – REQUISITOS LEGAIS – APLICAÇÃO DA LEI Nº 13.019/2014 – NECESSIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO OU JUSTIFICATIVA FORMAL DE DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE – VEDAÇÃO À SOBREPOSIÇÃO DE OBJETOS E À DUPLICIDADE DE REPASSES.

Em atendimento à honrosa consulta que nos foi solicitada, tecemos as seguintes considerações.

**I – Da delimitação do caso em tela**

O presente parecer jurídico tem por objeto a análise da possibilidade jurídica de o Município de Ituiutaba/MG realizar repasse de recursos públicos, no montante de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), à **Liga Ituiutabana de Esportes**, sociedade civil sem fins lucrativos, com vistas ao desenvolvimento de atividades de cunho esportivo, social e informativo, conforme plano de trabalho apresentado.

O questionamento foi suscitado pela **Secretaria Municipal de Finanças**, que manifestou dúvida quanto à possibilidade de celebração de **termo de fomento** com a mencionada entidade, **em razão de esta já ter celebrado, no exercício de 2024, contrato de prestação de serviços com o Município**, no valor de R\$231.676,49, cujo objeto foi a prestação de serviços de arbitragem.

Diante disso, busca-se examinar:

- a) a legalidade da celebração do termo de fomento com a referida entidade, à luz das normas que regem a transferência voluntária de recursos públicos, especialmente a **Lei nº 13.019/2014** (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil);
- b) a compatibilidade entre a existência de contrato administrativo vigente e a possibilidade de firmar parceria na forma de termo de fomento;
- c) os requisitos e impedimentos legais aplicáveis ao caso concreto, incluindo a necessidade de chamamento público, autorização legal e vedação à dupla contratação pública.

## II – Da análise do caso em tela

Nos termos da **Lei nº 13.019/2014**, a parceria entre o poder público e organizações da sociedade civil deve observar as diretrizes da legalidade, transparência, isonomia e interesse público.

O **art. 24 da Lei nº 13.019/2014** determina que, salvo exceções expressamente previstas, a celebração de termo de fomento ou de colaboração deve ser precedida de **chamamento público** para seleção da entidade que melhor atenda aos objetivos da parceria.

As exceções à regra estão disciplinadas nos arts. 30 e 31, que tratam, respectivamente, da **dispensa** (por urgência, calamidade pública ou situações específicas como saúde, educação e assistência social) e da **inexigibilidade de chamamento** (quando a competição é inviável, como em objetos de natureza singular ou indicados expressamente em lei). Nenhuma dessas hipóteses se aplica ao caso em tela.

Ainda, o art. 31, inciso II, condiciona a inexigibilidade de chamamento à existência de **lei autorizativa que identifique expressamente a entidade beneficiária**, o que **não ocorre no caso concreto**. Há apenas uma previsão genérica na Lei Orçamentária Anual (LOA) para concessão de subvenções sociais, o que é insuficiente.

O plano de trabalho apresentado pela Liga Ituiutabana contempla diversas ações — aquisição de materiais esportivos, realização de eventos, despesas administrativas — o que caracteriza parceria continuada de interesse público, exigindo, portanto, a celebração de termo de fomento, e não o simples repasse de subvenção sem contrapartida.

Conforme o art. 32, qualquer **dispensa ou inexigibilidade deve ser formalmente justificada** e publicada, sob pena de nulidade do ato de formalização da parceria. Tais requisitos também não foram observados até o momento.

Dessa forma, **não há amparo legal para o repasse direto requerido**, sendo necessária a instauração de **chamamento público** para seleção da entidade proponente. Apenas se devidamente justificada, a Administração poderá excepcionalmente dispensar ou considerar inexigível tal procedimento, conforme os requisitos estritos da Lei nº 13.019/2014.

Ainda, a análise da possibilidade de repasse de recursos públicos à Liga Ituiutabana de Esportes deve considerar não apenas os requisitos previstos na Lei nº 13.019/2014, mas também a **relação jurídica já existente entre a entidade e o Município**, consubstanciada em contrato administrativo de prestação de serviços celebrado no exercício de 2024, no valor de R\$231.676,49.

Inicialmente, cumpre destacar que a **natureza do vínculo contratual anterior** é distinta daquela pretendida por meio do termo de fomento. O contrato de prestação de serviços refere-se à **execução de serviços específicos mediante remuneração**, regido pelas normas da Lei nº 8.666/1993 ou da Lei nº 14.133/2021, conforme o caso, e **pressupõe uma relação de natureza comercial e onerosa**.

Por outro lado, a parceria pretendida por meio de **termo de fomento**, nos termos da Lei nº 13.019/2014, possui natureza colaborativa e não contratual, sendo voltada à consecução de **finalidade de interesse público e recíproco**, com **transferência voluntária de recursos públicos**, observadas as condições estabelecidas no plano de trabalho aprovado.

Nesse contexto, **a existência de contrato administrativo anterior não impede, por si só, a celebração de termo de fomento**, desde que:

- a) **Os objetos dos instrumentos sejam distintos**, sem sobreposição ou duplicidade de finalidades;
- b) **Haja compatibilidade de execução**, ou seja, a entidade possua capacidade operacional para atender a ambas as obrigações;
- c) **Sejam observadas todas as exigências legais** quanto à celebração da parceria, especialmente:

- Previsão orçamentária;
- Aprovação do plano de trabalho;
- Prestação de contas;
- **Realização de chamamento público** (art. 24 da Lei nº 13.019/2014), exceto se for caso de dispensa ou inexigibilidade devidamente justificada, nos termos dos arts. 30 e 31.

Ademais, é fundamental afastar qualquer indício de que a celebração do termo de fomento tenha como objetivo **desviar a finalidade da parceria para remunerar serviços** já prestados ou a serem prestados no âmbito contratual. A destinação dos recursos deve ser exclusivamente para ações descritas no plano de trabalho apresentado e **não pode se confundir com objeto de contrato administrativo**.

No caso concreto, o plano de trabalho da Liga prevê ações distintas daquelas contratadas anteriormente, tais como aquisição de materiais esportivos, promoção de eventos, produção de programa informativo e despesas administrativas. Não há, portanto, sobreposição direta com o contrato de arbitragem celebrado anteriormente.

Contudo, a legalidade da parceria ainda depende da **realização de chamamento público**, requisito essencial conforme o art. 24 da Lei nº 13.019/2014. Como não houve chamamento, o Município deve avaliar se alguma das hipóteses de **dispensa (art. 30)** ou **inexigibilidade (art. 31)** se aplica, e, em caso afirmativo, justificar formalmente, nos termos do **art. 32**, com publicação da justificativa e possibilidade de impugnação.

### III – Conclusão

À luz do exposto, conclui-se que:

1. A existência de contrato administrativo firmado entre o Município de Ituiutaba/MG e a Liga Ituiutabana de Esportes não impede, por si só, a celebração de termo de fomento, desde que:

- a) Os objetos dos instrumentos (contrato e termo de fomento) sejam **claramente distintos**, sem sobreposição de finalidades;
- b) A entidade comprove **capacidade técnica e operacional** para executar ambas as avenças;
- c) Sejam **observadas integralmente as exigências da Lei nº 13.019/2014**, especialmente a **realização de chamamento público** ou, se cabível, a **justificativa formal e publicada de dispensa ou inexigibilidade**, conforme os arts. 30, 31 e 32.

2. O plano de trabalho apresentado pela entidade envolve ações típicas de parceria, como eventos, aquisição de materiais e despesas administrativas, sendo juridicamente inadequado o simples repasse direto a título de subvenção, sem contrapartida, sem chamamento público e sem autorização legal específica.

3. Diante disso, não há amparo legal para o repasse direto dos recursos solicitados. Recomenda-se a adoção dos seguintes procedimentos:

- Realização de chamamento público para seleção da entidade que melhor atenda às finalidades pretendidas;

- Ou, alternativamente, a avaliação fundamentada da aplicabilidade de dispensa ou inexigibilidade, com a respectiva justificativa formal, publicada nos termos do art. 32 da Lei nº 13.019/2014.

4. Por fim, é imprescindível que a celebração da parceria esteja lastreada em plano de trabalho aprovado, com previsão orçamentária adequada, e que seja acompanhada de mecanismos de controle e prestação de contas, garantindo a transparência e a boa aplicação dos recursos públicos.

Sendo essas as considerações.

Cordialmente,

WEDERSON  
ADVINCULA  
SIQUEIRA:0452649366  
0

Assinado de forma digital  
por WEDERSON ADVINCULA  
SIQUEIRA:04526493660  
Dados: 2025.04.15 16:41:51  
-03'00'

**MOURA E SIQUEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

## TERMO DE FOMENTO Nº XXX/2025 (MINUTA)

**TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITUIUTABA/MG, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA E A LIGA ITUIUTABANA DE ESPORTES.**

O MUNICÍPIO DE ITUIUTABA-MG, inscrito(a) no CNPJ sob nº 18.457.218/0001-35, com sede na Praça Cônego Ângelo, s/nº, Centro, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representado pela Prefeita **LEANDRA GUEDES FERREIRA**, e o LIGA ITUIUTABANA DE ESPORTES, inscrito no CNPJ sob nº 18.505.625/0001-17, com sede na Avenida 31, nº 211, Sala 2, Centro, doravante denominado ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representado por seu Presidente MURIEL JOSÉ AMARAL RINALDI, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentaria Anual, na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e respectivo decreto regulamentar, e pela **Lei Municipal nº xxxxx, de xx de xxxxx de 2025**, consoante o processo administrativo nº 3658/2025 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente TERMO DE FOMENTO, decorrente de inexigibilidade de chamamento público, em razão da singularidade e em virtude da **Lei Municipal nº xxxx, de xx de xxxxx de 2025**, tem por objeto planejamento, consultoria, e assessoria desportiva, desenvolvimento, apoio logístico, marketing esportivo e demais atividades ligadas ao desporto municipal. Arbitrar e promover o desporto amador m suas diversas modalidades, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os parceiros obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante indissociável do presente

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

TERMO DE FOMENTO, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os parceiros.

Parágrafo Único – O Plano de Trabalho poderá ser revisto, mediante termo aditivo ou certidão de apostilamento, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

### 3.1 - São obrigações dos Partícipes:

#### I - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas pactuadas, a legislação pertinente e o plano de Trabalho deste TERMO DE FOMENTO aprovado pela **Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer**, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste TERMO DE FOMENTO, observando o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014;
- b) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;
- c) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este TERMO DE FOMENTO a conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- d) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;
- e) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- f) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- g) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- h) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

## PREFEITURA DE ITUIUTABA

i) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração/termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;

j) é vedada a realização de pagamento antecipado com recursos de parceria.

### II - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;

b) fornecer informações para prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

d) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

### CLÁUSULA QUARTA- DA GESTÃO DE ACOMPANHAMENTO

4.1 – A gestão, fiscalização e o acompanhamento da execução do presente Termo dar - se - à pelas Servidoras: GESTOR: Lucas Souza Pereira; Matrícula: 15802; Cargo: Chefe de Seção de Fomento ao Esporte e ao Lazer e FISCAL: Andressa Matos Pereira; Matrícula: 4237; Cargo: Assessor III.

## PREFEITURA DE ITUIUTABA

4.2 – O Fiscal do Termo deverá emitir relatório, bem como, atestar a execução do objeto do termo e identificar se ele está de acordo com o Plano de Trabalho.

### CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de até R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

TOTAL – R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

5.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de colaboração/termo de fomento, recursos no valor de até R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). Correndo a despesa à conta da dotação orçamentária:

**(OBS: AINDA NÃO INFORMADA)**

### CLÁUSULA SEXTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

6.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

6.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

6.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração/termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

6.4 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá observar na realização de gastos para a execução do objeto do presente termo a proporcionalidade entre os recursos transferidos e os recursos próprios a serem aplicados a título de contrapartida.

6.5 - As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

6.6 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

## PREFEITURA DE ITUIUTABA

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

IV – no ato efetivo do pagamento verificar-se-á todas as regularidades fiscais formais.

6.7 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

7.1 – O presente TERMO DE FOMENTO deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I – utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

IV - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

7.3 – Os recursos transferidos poderão ser utilizados para realizar os pagamentos nos termos do Plano de Trabalho Anexo.

### CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 - O presente TERMO DE FOMENTO vigorará até 31/12/2025, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

8.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu

## PREFEITURA DE ITUIUTABA

término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente TERMO DE FOMENTO.

### CLÁUSULA NONA –DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo TERMO DE FOMENTO;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

9.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

## PREFEITURA DE ITUIUTABA

- III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
- VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.
- VII –Relatório de execução Físico – Financeiro;
- VIII – Relatório de Execução da Receita e da Despesa;
- IX – Relação de Pagamentos;
- X –Relação de Conciliação Bancaria;
- XII – Outros documentos que a Comissão de Seleção, Monitoramento, avaliação e prestação de Contas julgarem necessários.

§ 1.º - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º - A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

§ 3.º - Para análise periódica da execução do objeto a prestação de contas financeira deverá ser apresentada MENSALMENTE para prévia análise junto à Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, apresentando relação de pagamentos efetuados, faturas, duplicatas, recibos de pagamento de autônomos, guiam de recolhimento de encargos sociais ou de tributos, ou quaisquer outros documentos comprobatórios de despesa e ainda a conciliação bancária conjuntamente com o extrato bancário mensal e aplicações financeiras.

10.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

- I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II - relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

10.3 - A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

## PREFEITURA DE ITUIUTABA

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do TERMO DE FOMENTO.

10.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

10.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

10.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

10.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

## PREFEITURA DE ITUIUTABA

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

10.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

10.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

10.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

10.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

11.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública

## PREFEITURA DE ITUIUTABA

poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva da **Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer**, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

11.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

11.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 -O presente termo de colaboração/termo de fomento poderá ser:

I -denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II -rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

## PREFEITURA DE ITUIUTABA

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

13.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

13.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração/Fomento.

13.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

13.4– Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

13.5–Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste TERMO DE FOMENTO, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1 - A eficácia do presente TERMO DE FOMENTO ou qualquer alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Site Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

15.1 - Acrescenta-se ao Convênio ora aditado o “Anexo I – Do cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados – Lei nº 13.709/2018”.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

16.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

16.3 – A alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente a prorrogação de prazo de vigência do ajuste, deverá ser previamente submetido à Procuradoria do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

## **PREFEITURA DE ITUIUTABA**

16.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

17.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de colaboração/termo de fomento serão remetidas por correspondência ou e-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração/termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

18.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração/termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Ituiutaba, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

18.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (VIAS) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Ituiutaba, 22 de abril de 2025.

**LEANDRA GUEDES FERREIRA**  
**PREFEITA DE ITUIUTABA**

**MURIEL JOSÉ AMARAL RINALDI**  
**PRESIDENTE**

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

## ANEXO I

### DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018.

1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação (listar outros, quando cabível).

5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.



**PROCESSO: 3658/2025**

**ASSUNTO: Celebração de Termo de Fomento – Subvenção**

**INTERESSADO: Liga Ituiutaba na de Esportes**

**PARECER TÉCNICO Nº 097/2025 – CONTROLE INTERNO**

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA-MG – CGM, têm suas atribuições regulamentadas em legislação federal e municipal.

As rotinas de trabalho adotadas pelo Controle Interno cabe, primordialmente, exercer a fiscalização dos atos da administração, comprovando os princípios constitucionais tais como: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e quando detectadas possíveis irregularidades insanáveis dos atos e fatos nos procedimentos licitatórios, na execução orçamentária e financeira efetivamente realizadas, esta Controladoria encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará os órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

**I - DO RELATÓRIO**

Foi encaminhado a Esta Controladoria PA 3658/2025, para análise da Minuta do Termo de Fomento a ser celebrado entre a Prefeitura de Ituiutaba-MG e a Liga Ituiutaba na de Esportes

Em análise do pedido e Plano de Trabalho, verificamos que foi solicitado o repasse valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), relativo a ajuda financeira do Município de Ituiutaba, para atender as necessidades de custeio na manutenção da Liga Ituiutabana de Esportes

É o breve relatório.

**II – DA ANÁLISE**

O Termo de Fomento é o instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias com OSC's, selecionadas por meio de chamamento público, exceto nos casos de dispensa ou inexigibilidade, em regime de mútua cooperação, com o objetivo de incentivar e reconhecer iniciativas próprias desenvolvidas ou criadas pelas OSC's em plano de trabalho, com metas e ações que contemplem o interesse público, observando-se os programas ou plano setorial da área correspondente, quando houver.

**DESPACHO**

**P.A. n° 3658/2025**

**À Procuradoria Geral:**

Cientes.

O presente repasse de verba à LIGA ITUIUTABANA DE ESPORTES (CNPJ n° 18.502.625/0001-17) encontra amparo na **inexigibilidade de chamamento público**, conforme disposto no art. 31 da Lei n° 13.019/2014.

A LIGA ITUIUTABANA DE ESPORTES é a única instituição local com reconhecida capacidade técnica, estrutura organizacional e experiência comprovada na administração de campeonatos esportivos municipais, atuando há anos na promoção, regulamentação e arbitragem de competições. Sua atuação é amplamente reconhecida pela comunidade esportiva, demonstrando histórico de eficiência, imparcialidade e conhecimento técnico específico do contexto esportivo local.

O repasse à LIGA ITUIUTABANA DE ESPORTES se justifica pela inviabilidade de competição entre possíveis prestadores, pois não há outra entidade com a mesma qualificação e representatividade no município para organizar e administrar os jogos de forma abrangente e padronizada, e que teve interesse em concorrer no recebimento de tal recurso, prova disso é que apenas a LIGA ITUIUTABANA DE ESPORTES protocolizou o presente pedido.

Além disso, sua atuação promove benefícios sociais diretos à comunidade, como a **valorização do esporte amador, o incentivo à participação da juventude e a integração comunitária.**

Dessa forma, o repasse de verba por **inexigibilidade de chamamento público** assegura a continuidade e a qualidade das atividades esportivas no município, **respeitando os princípios da legalidade, eficiência e interesse público.**

Considerando que foi cumprida a determinação, indicando a **inexigibilidade do processo em epígrafe**, com base no art. 31 da Lei n° 13.019/2014, favor dar prosseguimento no processo.

Ituiutaba-MG, 05 de maio de 2025.

  
**ÉRIKA FERREIRA LIMA FRANCO**

Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer